PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 18/12/2020

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
Processo TCM nº **06375e20**
Exercício Financeiro de **2019**
Prefeitura Municipal de **SALVADOR**
Gestor: Antônio Carlos Peixoto Magalhães Neto
Relator **Cons. Raimundo Moreira**

PARECER PRÉVIO

Opina pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de SALVADOR, relativas ao exercício financeiro de 2019.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

RELATÓRIO

A Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SALVADOR**, referente ao exercício financeiro de **2019**, da responsabilidade do Gestor, Sr. **Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto**, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas dos Municípios, por intermédio do e-TCM, no prazo estabelecido na Resolução TCM n.º 1.060/05, sendo protocolada sob n.º 06375e20.

Inicialmente, as contas anuais do Poder Executivo foram encaminhadas eletronicamente à Câmara Municipal de **SALVADOR** e ficaram em disponibilidade pública, pelo prazo de 60 (sessenta dias), por intermédio do endereço eletrônico "*http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam*", em cumprimento ao disposto no §3.º, artigo 31, da Constituição Federal, artigo 63 da Constituição do Estado da Bahia, e artigo 7.º da Resolução TCM n.º 1.060/05.

Durante o exercício, a 1ª Inspetoria Regional de Controle Externo – IRCE notificou, mensalmente, o responsável pelas presentes contas, acerca do exame da documentação de receita e despesa encaminhada, nos termos do prescrito na Resolução TCM n.º 1.060/2005 e alterações posteriores, emitindo ao final do período a Cientificação Anual.

A prestação de contas anual, após o prazo de disponibilidade pública, foi submetida ao exame da 1ª Diretoria de Controle Externo - DCE do Tribunal de Contas dos Municípios, consubstanciado no Pronunciamento Técnico.

Por meio do Edital n.º 709/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, edição do dia 14 de outubro de 2020, foi notificado o responsável pelas presentes contas para, com espeque nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e no prazo regimental de 20 (vinte) dias, apresentar a defesa final, eletronicamente, pela plataforma e-TCM.

Os esclarecimentos que o Gestor entendeu necessários constam da petição datada de 28/10/2020, acompanhada da documentação pertinente, encaminhados, tempestivamente, por intermédio de processo eletrônico.

Submetidos os presentes autos ao exame do Ministério Público de Contas, nos termos do disposto no art. 5º, II, da Lei Estadual nº 12.207/11, manifestou-se o Órgão em Parecer datado de 07/12/2020 pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas da Prefeitura Municipal de **SALVADOR**, pertinentes ao exercício financeiro de 2019, da responsabilidade do Sr. **Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto**, sugerindo, ademais, imputação de multa.

Na sequência coube a esta Relatoria analisar o presente Processo de Prestação de Contas que contou com o apoio de Técnicos especializados desta casa, valendo destacar o Auditor e Conselheiro Substituto Ronaldo Sant'Ana, o Coordenador do Gabinete Paulo Diniz Gonçalves, e ainda os Auditores de Controle Externo José de Araújo Freitas Neto e Alciene Almeida da Silva.

FUNDAMENTAÇÃO

As contas relativas aos exercícios pretéritos, da responsabilidade do Gestor das presentes, foram objeto de pronunciamento desta Corte de Contas, conforme a seguir:

- 2013, **aprovadas com ressalvas**, sem aplicação de multa, relatadas pelo Conselheiro Plínio Carneiro Filho;

- 2014 **aprovadas com ressalvas**, sem aplicação de multa, relatadas pelo Conselheiro José Alfredo Rocha Dias;

- 2015 **aprovadasa com ressalvas**, sem aplicação de multa, relatadas pelo Conselheiro Plínio Carneiro Filho;

- 2016 **aprovadas com ressalvas**, sem aplicação de multa, relatadas pelo Conselheiro Mário Negromonte;

- 2017 **aprovadas com ressalvas**, sem aplicação de multa, relatadas pelo Conselheiro Raimundo Moreira.

- 2018 **aprovadas com ressalvas**, sem aplicação de multa, relatadas pelo Conselheiro Substituto Antônio Emanuel Andrade de Souza.

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O art. 174 da Constituição Federal estabelece o planejamento como uma função determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. Para o exercício dessa função governamental, a Lei Complementar n.º 101/00 – LRF estabeleceu, só estão contidos os três instrumentos básicos de iniciativa

do Poder Executivo, quais sejam, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

1.1 - PLANO PLURIANUAL

O PPA possui estatura constitucional e vigência de quatro anos, constituindo-se na peça de planejamento que determina as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como as relativas aos programas de caráter continuado.

Deve o PPA observar a regionalização dos programas de governo. Essa função permite que as demandas sociais sejam enfrentadas levando-se em conta os aspectos conjunturais específicos de cada comunidade integrante do município, a possibilitar a eficácia das ações governamentais e otimização dos recursos públicos. Cada programa de governo contido no referido Plano possui indicador de apuração de resultado. Esse instrumento possibilita aos controles interno e externo o exercício do indispensável monitoramento do nível de eficiência dos gastos públicos, em função das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

O início da vigência do PPA ocorre no segundo exercício dos quatro anos do mandato do Prefeito, com término no primeiro ano do mandato subsequente. Essa disposição temporal eleva a importância do Plano Plurianual como instrumento de planejamento estatal.

A Lei nº 9.299/2017, de 07 de dezembro de 2017, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, foi sancionada pelo Poder Executivo, acompanhada dos respectivos Anexos e com comprovação de publicação no Diário Oficial do Município, bem como no sítio da PMS *http://casacivil.salvador.ba.gov.br/index.php/.../plano-plurianual-ppa/2018-2021*, cumprindo disposições do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, assim como o disciplinado no art. 4º, §1º, inciso V, “a” da Resolução n.º 1.060/05 deste TCM.

O PPA estabeleceu as ações regionalizadas, os indicadores por programas, os recursos orçamentários e extraorçamentários por programas, os recursos orçamentários e extraorçamentários por eixo e a regionalização, conforme dispõem o art. 165, §1.º, da Constituição da República, e o art. 159, §1.º, da Constituição do Estado da Bahia.

1.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Publicada na edição de 24 de julho de 2018 do Diário Oficial do Município e disponibilizada no sítio da PMS *http://casacivil.salvador.ba.gov.br/index.php/menu-orcamento/lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo/2019*, a Lei n.º 9.378/2018, de 23 de julho de 2018, traça as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2019, estabelecendo os requisitos obrigatórios previstos no art. 165, §1.º, da Constituição da República, e no art. 159, §1.º, da Constituição do Estado da Bahia, contendo:

- as metas e prioridades da administração pública municipal;
- a estrutura e organização dos orçamentos;
- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- as disposições relativas à política e às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- as disposições gerais.

Os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm ainda orientações específicas quanto:

- ao equilíbrio entre as receitas e as despesas municipais;
- aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9.º e no inciso II do §1.º do art. 31 da LRF;
- aos critérios para a recondução da dívida pública municipal, caso ultrapasse os respectivos limites, na forma do art. 31 da LRF;
- às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
- a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

Além disso, em conformidade com a Portaria n.º 495, de 06 de junho de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprova a 8.ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, integram a Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos:

- de Riscos Fiscais e Providências;
- das Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
- da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- da Evolução do Patrimônio Líquido;
- da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1.3 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A LOA se constitui no instrumento de execução das ações de governo dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em consonância com o Plano

Plurianual. Esta peça de planejamento define os programas de governo que serão executados concomitantemente com as receitas que irão financiá-las, não se afastando do princípio orçamentário.

A LRF dispõe no parágrafo único do art. 8.º a obrigatoriedade da aplicação dos recursos de natureza vinculada no objeto vinculante. Por conseguinte, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia editou a Resolução n.º 1.268/08, de 27 de agosto de 2008, no sentido de determinar aos Municípios baianos a adoção das fontes de recursos por vinculação em conformidade com a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos.

Na prática, além da indicação dos recursos, o instrumento de planejamento definido no dispositivo legal supracitado vincula a execução orçamentária e financeira à obediência aos limites da programação financeira para o exercício, conforme cronograma de execução mensal de desembolso.

A LOA do Município de Salvador, Lei n.º 9.435, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município e com divulgação no Portal de Transparência Pública da Prefeitura *(http://casacivil.salvador.ba.gov.br/index.php/menu-orcamento/loa/2018),* está em conformidade com o PPA e com a LDO, além de cumprir os regramentos dispostos na LRF.

1.3.1 - Receitas estimadas e Despesas fixadas no Orçamento

A receita foi estimada e a despesa fixada, para o exercício financeiro de 2019, em **R$7.789.652.000,00,** assim distribuída:

Orçamento	Valor	%
Fiscal	R$ 5.334.340.000,00	68,48%
Seguridade Social	R$ 2.455.312.000,00	31,52%
TOTAL	R$ 7.789.652.000,00	100,00%

Fonte: Lei Orçamentária Anual 2019 PM Salvador

A tabela abaixo expõe a estimativa da receita orçamentária com a respectiva participação de cada rubrica em relação ao total definido na Lei Orçamentária, notando-se que a maior fonte de recurso prevista foi aquela decorrente de transferências (36,78% do orçado), seguida pela arrecadação oriunda dos impostos e taxas (33,53% do orçado):

RECEITA (R$)			
	Denominação	Prevista	% em relação ao TOTAL
Corrente	Tributária	2.611.833.000,00	33,53%
	Contribuições	364.512.000,00	4,68%
	Patrimonial	142.865.000,00	1,83%
	Industrial	959.000,00	0,01%
	Serviços	18.120.000,00	0,23%
	Transferências	2.864.888.000,00	36,78%
	Outras	354.338.000,00	4,55%
Capital	Op. Crédito	730.020.000,00	9,37%
	Alienação	165.045.000,00	2,12%
	Transferências	217.745.000,00	2,80%
Intraorçamentárias		319.327.000,00	4,10%
TOTAL		**7.789.652.000,00**	**100,00%**

Fonte: Lei Orçamentária Anual 2019 PM Salvador

Em referência à fixação dos valores dos gastos e investimentos para o exercício de 2019, a Lei Orçamentária classificou as despesas orçamentárias nas seguintes categorias econômicas e grupos de despesas:

DESPESA (R$)			
	Denominação	Fixada	% em relação ao TOTAL
Corrente	Pessoal e Encargos	3.183.583.000,00	40,87%
	Juros e Encargos	49.040.000,00	0,63%
	Outras	3.225.279.000,00	41,40%
Capital	Investimentos	1.123.449.000,00	14,42%
	Inversões Financeiras	2.300.000,00	0,03%
	Amortização da Dívida	176.001.000,00	2,26%
Reserva de Contingência		30.000.000,00	0,39%
TOTAL		**7.789.652.000,00**	**100,00%**

Fonte: Lei Orçamentária Anual 2019 PM Salvador

O Município fixou, para o orçamento de 2019, o percentual de 41,40% para o custeio dos gastos de manutenção da máquina pública e ações de prestação de serviços à população, classificando-os como "Outras Despesas Correntes". Para a folha de pagamento de Servidores foram reservados 40,87%. Em 2018, essas despesas alcançaram no orçamento, respectivamente, 39,48% e 41,14%.

Os investimentos para 2019, por sua vez, foram estabelecidos em 14,42%, ante 15,35% fixados em 2018.

1.3.2 - Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

A Lei Orçamentária autorizou abertura de créditos adicionais suplementares na forma discriminada a seguir.

> LOA 9.435/2018
>
> Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos artigos 31, 32 e 33 da Lei nº 9.378, de 23 de julho de 2018, observadas as seguintes condições:
> I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de superavit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fonte de recursos;
> II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação de recursos não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;
> III - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de

dotações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Norma;
IV - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir, os quais não estão alcançados no limite do inciso anterior: a) pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas no grupo 31, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial; b) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida; c) despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.
V - para abertura de Créditos Suplementares, à conta dos recursos advindos de operações de crédito, nos termos previstos no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
VI - para abertura de Créditos Suplementares, à conta dos recursos alocados na Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada, observadas as condições do art. 53 da Lei 9.378, de 23 de julho 2018;
VII - para abertura de Créditos Suplementares referentes à inclusão de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;
VIII - para promover alterações e ajustes no anexo do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, respeitados o disposto no art.2º da Lei nº 8.798, de 26 de junho de 2015, e as condições previstas no art. 6º desta Lei.

A Lei Orçamentária previu ainda a possibilidade de Descentralização de Créditos Orçamentários, na forma determinada a seguir:

LOA 9.435/2018

Art. 7º Os órgãos, as entidades e os fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, objetivando racionalizar e dinamizar a execução de suas programações de trabalho,

observadas as disposições do parágrafo único do art. 12 da Lei 9.378, de 23 de julho de 2018.

1.3.3 - Orçamento de Investimento

O artigo 8.º da Lei Orçamentária Anual fixou em R$1.000.000,00 as despesas do Orçamento de Investimentos da Empresa Salvador Companhia de Securitização, cuja fonte de recursos está discriminada da seguinte forma:

Entidade	Valor
Nome	
Salvador Companhia de Securitização	R$ 1.000.000,00
Fontes	**Valor**
Receita de Integralização de Capital	R$ 500.000,00
Receita Própria de Estatais Independentes	R$ 500.000,00
TOTAL	**R$ 1.000.000,00**

Fonte: Lei Orçamentária Anual 2019 PM Salvador

1.3.4 - Programação Financeira e Execução Mensal de Desembolso

Mediante Decreto n.º 30.761, de 25 de janeiro de 2019, foi aprovada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2019, em cumprimento ao determinado no art. 8.º da LRF.

1.3.5 - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)

O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do Poder Executivo Municipal, suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes para o exercício de 2019 foi aprovado através do Decreto n.º 30.751, de 11 de janeiro de 2019.

2 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Mediante Decretos do Poder Executivo, foram promovidas alterações orçamentárias totalizando R$2.428.699.338,00, desdobradas em R$1.631.468.412,00 relativos a créditos adicionais suplementares (sendo R$904.998.186,00 por anulação de dotações, R$23.935.586,00 por excesso de arrecadação e R$702.534.640,00 por superavit financeiro do exercício anterior), R$12.005.219,00 em créditos adicionais especiais (todos por anulação de dotações), R$184.685.916,00 em transposições e remanejamentos e R$600.539.791,00 em alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa, constatando-se a correta e integral contabilização no Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária de dezembro de 2019, conforme quadro resumo a seguir.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	Fontes	Conforme Decretos	Conforme Demonstrativo
Créditos Adicionais Suplementares	Anulação de dotações	R$ 904.998.186,00	R$ 904.998.186,00
	Excesso de Arrecadação	R$ 23.935.586,00	R$ 23.935.586,00
	Superavit	R$ 702.534.640,00	R$ 702.534.640,00
Créditos Adicionais Especiais	Anulação de dotações	R$ 12.005.219,00	R$ 12.005.219,00
	Excesso de Arrecadação	R$ 0,00	R$ 0,00
	Superávit Financeiro	R$ 0,00	R$ 0,00
Alterações no QDD		R$ 600.539.791,00	R$ 600.539.791,00
Remanejamentos, Transferências e Transposições (Descentralização de Créditos)		R$ 184.685.916,00	R$ 184.685.916,00
		R$ 2.428.699.338,00	R$ 2.428.699.338,00

Fontes: Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária de dezembro e Decretos PM Salvador

2.1 - CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Os créditos adicionais suplementares totalizaram R$1.643.473.631,00, devidamente contabilizados no Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária de dezembro de 2019, utilizando-se como fontes de recursos a anulação de dotações, o excesso de arrecadação e o *superavit* financeiro do exercício anterior, constatando-se que existiam os recursos para acorrer às despesas, conforme se discrimina a seguir:

2.1.1 - Por Anulação de Dotações

A Lei Orçamentária Anual estabeleceu em 25% da despesa o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, contando com a anulação de dotações, equivalente a R$1.947.413.000,00. Conforme somatório dos Decretos foram abertos R$904.998.186,00 em créditos, contando com essa fonte, concluindo-se que foi respeitado o limite estabelecido na Lei Orçamentária e o artigo 167, inciso V, da Constituição da República.

2.1.2 - Por Excesso de Arrecadação

Mediante Decretos, foram abertos R$23.935.586,00 em créditos adicionais suplementares, contando com o excesso de arrecadação nas fontes 15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação(FNDE), 20 - Outras Transferências Recursos Próprios de Consórcios, 22 - Transferências de Convênios (Educação) e 50 - Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta, conforme se demonstra a seguir, concluindo-se que existiam recursos para suportar as despesas, em cumprimento ao determinado no art. 167, inciso V, da Constituição da República.

DECRETO nº	Data	SUPLEMENTAÇÕES CONTANDO COM AS FONTES:			
		15	20	22	50
31455	12/09/19	R$ 215.045,00			
31980	12/12/19		R$ 22.407.674,00		
32071	19/12/19				R$ 228.881,00
32072	19/12/19			R$ 1.083.986,00	
TOTAL SUPLEMENTADO		R$ 215.045,00	R$ 22.407.674,00	R$ 1.083.986,00	R$ 228.881,00
RECEITA ORÇADA		R$ 0,00	R$ 80.485.000,00	R$ 20.000.000,00	R$ 0,00
RECEITA REALIZADA		R$ 828.455,27	R$ 123.832.611,71	R$ 28.033.963,17	R$ 404.075,08
EXCESSO/FRUSTRAÇÃO		R$ 828.455,27	R$ 43.347.611,71	R$ 8.033.963,17	R$ 404.075,08
LIMITE DA LOA (100%)		R$ 828.455,27	R$ 43.347.611,71	R$ 8.033.963,17	R$ 404.075,08
DIFERENÇA		R$ 613.410,27	R$ 20.939.937,71	R$ 6.949.977,17	R$ 175.194,08

Fontes: Decretos, Comparativos das Receitas e Processos Administrativos

Chama-se a atenção, entretanto, que, quando da análise da Prestação de Contas Anual, o levantamento dos excessos/frustrações de arrecadação foi efetuado estritamente a partir das peças contábeis determinadas pelas Resoluções TCM n.º 1.268/08 e n.º 1.060/05. Nessas peças (Comparativos das Receitas Orçadas com as Arrecadadas discriminando as alíneas por fontes de recursos) constavam no campo das Receitas Orçadas, tão somente, as discriminações destas já atualizadas, o que gerou apontamento, no Pronunciamento Técnico, de inexistência de recursos para acorrer às despesas suplementadas contando com a fonte 20 - Outras Transferências Recursos Próprios de Consórcios, descaracterizada após apresentação de justificativas junto à Notificação Anual.

Desta forma, deve a Administração Pública Municipal, a fim de evitar apontamentos desnecessários, encaminhar juntamente à Prestação de Contas Anual o Comparativo exigido pelas Resoluções em formato que permita a visualização correta das receitas inicialmente orçadas e daquelas arrecadadas.

2.1.3 - Por Superavit Financeiro do Exercício Anterior

Mediante Decretos, foram abertos R$702.534.640,00 em créditos adicionais suplementares, contando com o superavit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos 00 – Recursos Ordinários, 03 – Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), 04 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental (Salário Educação), 10 – Fundo de Cultura do Estado da Bahia (FCBA), 11 – Outras Fontes (FMDCA), 13 – Outorga Onerosa do Direito de Construir (ODC), 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), 15 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE), 17 – Contribuição p/ Custeio da Iluminação Pública (COSIP), 18 – Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica – 60%), 19 – Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica – 40%), 22 – Transferências de Convênios (Educação), 23 – Transferências de Convênios (Saúde), 24 – Transferências de Convênios (Outros não relacionados à educação/saúde), 28 – Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), 29 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 42 – Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, 50 – Receitas Próprias de

Entidades de Administração Indireta, 91 – Operações de Crédito Externas e 92 – Alienação de Bens.

Da análise dos Decretos em comparação com o Anexo do Balanço Patrimonial de 2018 concluiu-se que existiam recursos para suplementar dotações contando com as fontes supracitadas, em cumprimento ao determinado no artigo 167, inciso V, da Constituição da República.

2.2 - CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

Conforme Decretos foram abertos R$12.005.219,00 em créditos adicionais especiais por anulação de dotações, constatando-se que esses valores foram devidamente contabilizados no Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária de dezembro de 2019 e que estão respaldados pela respectiva Lei específica n.º 9.444/19 (que altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e dá outras providências).

2.3 - ALTERAÇÕES NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD

Foram realizadas alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, totalizando R$600.539.791,00, regulares e devidamente contabilizadas no Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária de dezembro de 2019.

2.4 - REMANEJAMENTO E/OU TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES

O Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária de dezembro de 2019 registrou alterações orçamentárias por Transposição, Remanejamento ou Transferência, totalizando R$184.685.916,00.

Tais alterações tratam-se, em verdade, de “descentralizações de créditos”, autorizadas pelo art. 7.º da Lei Orçamentária Anual, as quais não consistem em um tipo de modificação orçamentária e não se confundem com o remanejamento ou transposição, na medida em que não modificam a programação ou o valor das dotações orçamentárias envolvidas, não alterando a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito aprovado na LOA. Portanto, o Ato não pode ser classificado como uma alteração orçamentária, dispensando, consequentemente, a publicação de Decretos de alteração.

Desta forma, considerando que as alterações supracitadas contabilizadas no Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária de dezembro como “Transposição, Remanejamento ou Transferência”, referem-se tão somente à execução de transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos de estruturas administrativas diferentes, transferindo a outras unidades orçamentárias ou administrativas o poder de utilizar créditos que lhes foram

dotados, procedimento classificado no Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, no que tange à Execução Orçamentária, no item 4.7, como "Descentralização de Créditos Orçamentários", não existindo no SIGA, a possibilidade de registro de tal procedimento, consideraram-se as alterações como regulares.

3 - ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pela Contadora Luciana Borges Teixeira, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) sob n.º BA-022451/O-6, respeitando disposição da Resolução n.º 1.402/12 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, por força do art. 50, inciso III, determina que, além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas deve compreender, isolada e conjuntamente, as operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta e indireta, inclusive empresa estatal dependente.

Conforme registrado no Pronunciamento Técnico emitido pela 1.ª Diretoria de Controle Externo - DCE01, os Anexos exigidos pela Lei Federal n.º 4.320/64, os quais apresentam os resultados das operações das entidades da Administração Direita e da Indireta, foram apresentados de forma consolidada, atendendo ao disposto no mandamento supracitado.

Os saldos dos grupos contábeis dispostos no Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão de dezembro de 2019, gerado pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, correspondem àqueles registrados do Balanço Patrimonial de 2019, conforme tabela abaixo:

Grupos	DCR - Dez 2019	Balanço Patrimonial 2019	Diferenças
Ativo Circulante	R$ 4.135.391.658,80	R$ 4.135.391.658,80	R$ 0,00
Ativo Não-Circulante	R$ 31.356.827.223,44	R$ 31.356.827.223,44	R$ 0,00
Passivo Circulante	R$ 874.548.552,32	R$ 874.548.552,32	R$ 0,00
Passivo Não-Circulante	R$ 9.141.059.591,32	R$ 9.141.059.591,32	R$ 0,00
			R$ 0,00
Patrimônio Líquido	R$ 25.476.610.738,60	R$ 25.476.610.738,60	R$ 0,00

Fontes: Balanço Patrimonial 2019 e DCR 2019 PM Salvador

4 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário é a peça contábil que demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

4.1 - RECEITA

4.1.1 - Previsão e Realização da Receita no exercício de 2019

O Balanço Orçamentário demonstrou que o Município de Salvador previu, para o exercício de 2019, uma arrecadação de **R$7.789.652.000,00**, enquanto efetivamente arrecadou **R$7.050.576.161,37**.

Com isso, o valor arrecadado representa 90,51% do estimado para a receita, resultando em frustração de arrecadação de **R$739.075.838,63,** constatando-se que as arrecadações das receitas de contribuições, industrial, operações de crédito, alienação e transferências de capital estiveram aquém das respectivas previsões, enquanto a tributária, serviços e transferências correntes suplantaram as respectivas previsões.

Comparadas as receitas arrecadadas em 2018 e 2019, nos valores respectivos de **R$6.447.597.082,54 e R$7.050.576.161,37,** verifica-se crescimento de 9,35% na arrecadação no período.

Comparativamente, conforme quadro a seguir, a arrecadação das Receitas Correntes apresentou frustração de -1,22% em relação à previsão, denotando um efetivo planejamento na elaboração do Orçamento.

Por outro lado, a maior contribuição para a frustração total de 9,49% foi oriunda das Receitas de Capital, que correspondeu a -59,12% da previsão.

RECEITA (R$)					
		Prevista	Realizada	Diferença	Realização (para + ou para -)
Corrente	Tributária	R$ 2.611.833.000,00	R$ 2.650.324.629,44	R$ 38.491.629,44	1,47%
	Contribuições	R$ 683.661.000,00	R$ 676.679.142,16	-R$ 6.981.857,84	-1,02%
	Patrimonial	R$ 143.030.000,00	R$ 143.234.040,75	R$ 204.040,75	0,14%
	Industrial	R$ 959.000,00	R$ 52.459,57	-R$ 906.540,43	-94,53%
	Serviços	R$ 18.133.000,00	R$ 23.918.556,18	R$ 5.785.556,18	31,91%
	Transferências	R$ 2.864.888.000,00	R$ 2.948.402.397,66	R$ 83.514.397,66	2,92%
	Outras	R$ 354.338.000,00	R$ 153.087.342,47	-R$ 201.250.657,53	-56,80%
TOTAL		**R$ 6.676.842.000,00**	**R$ 6.595.698.568,23**	**-R$ 81.143.431,77**	**-1,22%**
Capital		Prevista	Realizada	Diferença	Realização (para + ou para -)
	Op. de Crédito	R$ 730.020.000,00	R$ 344.583.193,65	-R$ 385.436.806,35	-52,80%
	Alienação	R$ 165.045.000,00	R$ 53.490.883,50	-R$ 111.554.116,50	-67,59%
	Transferências	R$ 217.745.000,00	R$ 56.803.515,99	-R$ 160.941.484,01	-73,91%
TOTAL		**R$ 1.112.810.000,00**	**R$ 454.877.593,14**	**-R$ 657.932.406,86**	**-59,12%**

Fonte: Balanço Orçamentário 2019 PM Salvador

4.1.2 - Comportamento da Receita Prevista em Relação à Arrecadada no período de 2015 a 2019

Apresenta-se a seguir o comportamento das Receitas Previstas e das Realizadas nos últimos cinco exercícios, constatando-se contínuas frustrações de arrecadação.

EXERCÍCIO	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	EXCESSO/FRUSTRAÇÃO	% A MENOR
2015	R$ 6.266.946.000,00	R$ 5.433.528.900,22	-R$ 833.417.099,78	-13,30%
2016	R$ 6.625.076.000,00	R$ 5.831.763.933,01	-R$ 793.312.066,99	-11,97%
2017	R$ 6.710.076.000,00	R$ 5.941.328.753,93	-R$ 768.747.246,07	-11,46%
2018	R$ 7.337.138.000,00	R$ 6.447.597.082,54	-R$ 889.540.917,46	-12,12%
2019	R$ 7.789.652.000,00	R$ 7.050.567.161,37	-R$ 739.084.838,63	-9,49%

Fontes: Balanços Orçamentários PM Salvador

As arrecadações de receita, conforme tabela supra, ficaram abaixo dos valores estimados nos últimos cinco exercícios, em que pese, em 2019, haver apurado o melhor resultado no período.

4.1.3 - Comportamento da Receita Arrecadada no período de 2015 a 2019

O quadro seguinte apresenta o comportamento da arrecadação de receitas nos últimos 5 exercícios, destacando-se o crescimento de 9,35% verificado entre o exercício anterior e o de 2019, representando o melhor incremento percentual no período.

EXERCÍCIO	ARRECADAÇÃO	Variação (%)
2015	R$ 5.433.528.900,22	7,25%
2016	R$ 5.831.763.933,01	7,33%
2017	R$ 5.941.328.753,93	1,88%
2018	R$ 6.447.597.082,54	8,52%
2019	R$ 7.050.567.161,37	9,35%

Fontes: Balanços Orçamentários 2015 a 2019

4.2 - DESPESA

4.1.1 - Fixação e Realização da Despesa no exercício de 2019

A despesa orçamentária inicialmente fixada para o exercício de 2019 foi de **R$7.789.652.000,00**. Posteriormente, foi acrescida em virtude da abertura de créditos adicionais suplementares (sendo R$23.935.586,00 por excesso de arrecadação e R$702.534.640,00 por superavit financeiro do exercício anterior), ascendendo ao montante de **R$8.516.122.226,00.**

A despesa efetivamente realizada (despesa empenhada) totalizou **R$6.973.662.630,28,** equivalente a 81,89% da orçada com atualização. Por conseguinte, houve economia orçamentária de **R$1.542.459.595,72**.

4.2.1 - Comportamento da Despesa Fixada em relação a Despesa Executada no período de 2015 a 2019

Apresenta-se a seguir o comportamento das Despesas Fixadas e das Executadas nos últimos cinco exercícios, constatando-se contínuas economias orçamentárias.

EXERCÍCIO	FIXADA	REALIZADA	RESULTADO
2015	R$ 6.499.558.368,00	R$ 5.382.325.049,57	R$ 1.117.233.318,43
2016	R$ 6.690.406.030,00	R$ 5.680.838.738,24	R$ 1.009.567.291,76
2017	R$ 7.135.497.663,00	R$ 5.674.145.324,60	R$ 1.461.352.338,40
2018	R$ 7.944.864.686,00	R$ 6.352.326.820,80	R$ 1.592.537.865,20
2019	R$ 8.516.122.226,00	R$ 6.973.662.630,28	R$ 1.542.459.595,72

Fontes: Balanços Orçamentários PM Salvador

4.2.2 Despesas Fixadas e Empenhadas em 2019

O quadro a seguir apresenta a correlação entre as Despesas Fixadas e as Empenhadas por categorias econômicas.

CATEGORIAS	DESPESAS FIXADAS	DESPESAS EMPENHADAS	% EMPENHADO
DESPESAS CORRENTES	**R$ 6.457.902.000,00**	**R$ 6.167.573.381,28**	**95,50%**
Pessoal e Encargos	R$ 3.183.583.000,00	R$ 2.951.340.463,81	92,70%
Juros e Encargos	R$ 49.040.000,00	R$ 32.725.045,70	66,73%
Outras Despesas	R$ 3.225.279.000,00	R$ 3.183.507.871,77	98,70%
DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 1.331.750.000,00**	**R$ 806.089.249,00**	**60,53%**
Investimentos	R$ 1.123.449.000,00	R$ 658.732.970,51	58,63%
Inversões Financeiras	R$ 2.300.000,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R$ 176.001.000,00	R$ 147.356.278,49	83,72%
Reserva de Contingência	R$ 30.000.000,00	**R$ 0,00**	0,00%
TOTAL	**R$ 7.789.652.000,00**	**R$ 6.973.662.630,28**	**89,52%**

Fonte: Balanço Orçamentário 2019 PM Salvador

4.2.3 - Comportamento da Despesa Realizada no período de 2015 a 2019

O quadro seguinte apresenta o comportamento da execução da despesa nos últimos 5 exercícios, destacando-se crescimento de 9,78% verificado entre o exercício anterior e o atual.

EXERCÍCIO	EXECUÇÃO	Variação (%)
2015	R$ 5.382.325.049,57	8,30%
2016	R$ 5.680.838.738,24	5,55%
2017	R$ 5.674.145.324,60	-0,12%
2018	R$ 6.352.326.820,80	11,95%
2019	R$ 6.973.662.630,28	9,78%

Fonte: Balanços Orçamentários PM Salvador

4.3 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

A diferença entre as receitas realizadas, que alcançaram **R$7.050.576.161,37**, e as despesas empenhadas de **R$6.973.662.630,28,** resultou em **superavit de R$76.913.531,09,** dando continuidade aos Resultados Orçamentários superavitários dos últimos exercícios, conforme a seguir.

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
2015	R$ 5.433.528.900,22	R$ 5.382.325.049,57	R$ 51.203.850,65
2016	R$ 5.831.763.933,01	R$ 5.680.838.738,24	R$ 150.925.194,77
2017	R$ 5.941.328.753,93	R$ 5.674.145.324,60	R$ 267.183.429,33
2018	R$ 6.447.597.082,54	R$ 6.352.326.820,80	R$ 95.270.261,74
2019	R$ 7.050.576.161,37	R$ 6.973.662.630,28	R$ 76.913.531,09

Fontes: Balanços Orçamentários PM Salvador

4.4 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Em cumprimento às normas estabelecidas pelo MCASP, foram anexados ao Balanço Orçamentário os demonstrativos da execução dos restos a pagar processados e não processados, registrando os valores discriminados a seguir.

Restos a Pagar	Saldo Anterior		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em exercícios anteriores	Em 31/12/2017				
Processados	R$ 44.174.500,50	R$ 12.057.516,48	R$ 0,00	R$ 14.350.593,49	R$ 3.936.249,44	R$ 37.945.174,05
Não Processados	R$ 858.747,63	R$ 252.162.457,00	R$ 208.103.484,99	R$ 207.996.768,25	R$ 40.789.042,33	R$ 4.235.394,05
Total	**R$ 45.033.248,13**	**R$ 264.219.973,48**	**R$ 208.103.484,99**	**R$ 222.347.361,74**	**R$ 44.725.291,77**	**R$ 42.180.568,10**

Fonte: anexos do Balanço Orçamentário PM Salvador 2019

Registraram-se nesses anexos cancelamentos de Restos a Pagar Processados (R$3.936.249,44) e não Processados (R$40.789.042,33), totalizando R$44.725.291,77, apontando o Pronunciamento Técnico que os Processos Administrativos anexados a Prestação de Contas totalizaram R$51.728.044,59, apresentando divergência em relação ao total registrado nos anexos do Balanço Orçamentário e, em função da divergência apontada, tal valor foi computado na apuração do equilíbrio fiscal.

Confrontadas as argumentações do Gestor no que tange à divergência entre a apuração do Pronunciamento Técnico em relação às correspondentes inscrições dos anexos do Balanço Orçamentário com a documentação enviada em defesa, bem como com aquela apresentada junto à Prestação de Contas Anual, restou justificado o apontamento inicial, sanando a demanda.

Entretanto, recomenda-se que os processos administrativos correspondentes a Restos a Pagar sejam apresentados de forma clara, em boas condições de visualização das digitalizações, objetivando evitar possíveis apontamentos que sejam posteriormente passíveis de descaracterização.

5 – BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro é o demonstrativo contábil em que se confrontam num dado momento, as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie, provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

O Balanço Financeiro do Município de Salvador apresentado em consonância com as determinações do MCASP, 8.ª edição, Parte V, item 3, válido para o exercício de 2019, apresentou a movimentação a seguir.

ESPECIFICAÇÃO	2019	ESPECIFICAÇÃO	2019
Receita Orçamentária (I)	**R$ 7.050.576.161,37**	**Despesa Orçamentária (V)**	**R$ 6.973.662.630,28**
Ordinária	R$ 4.469.953.044,04	Ordinária	R$ 2.936.973.598,59
Vinculada	R$ 2.580.623.117,33	Vinculada	R$ 4.036.689.031,69
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**R$ 5.131.163.005,76**	**Transferências Financeiras Concedidas (VI)**	**R$ 5.131.163.005,76**
Recebimentos extraorçamentários (III)	**R$ 3.869.565.012,62**	**Dispêndios Extraorçamentários (VII)**	**R$ 3.637.699.339,28**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	R$ 384.540.628,43	Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	**R$ 207.996.768,25**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	R$ 6.566.269,78	Pagamento de Restos a Pagar Processados	**R$ 14.350.593,49**
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R$ 3.470.504.464,25	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	**R$ 3.388.267.274,37**
Outros Recebimentos Extraorçamentários	R$ 7.953.650,16	Outros Pagamentos Extraorçamentários	**R$ 27.084.703,17**
Saldo do Exercício Anterior (IV)	**R$ 1.787.896.331,90**	**Saldo para o exercício seguinte (VIII)**	**R$ 2.096.675.536,33**
Caixa e Equivalente de Caixa	R$ 1.539.466.337,22	Caixa e Equivalente de Caixa	R$ 1.752.885.525,00
Depósitos e Valores Restituíveis	R$ 223.432.115,41	Depósitos e Valores Restituíveis	R$ 303.639.981,12
Aplicações do RPPS	R$ 24.997.879,27	Aplicações do RPPS	R$ 40.150.030,21
TOTAL (IV) = (I + II + III + IV)	**R$ 17.839.200.511,65**	**TOTAL (VIII) = (V + VI + VII)**	**R$ 17.839.200.511,65**

Fonte: Balanço Financeiro 2019 PM Salvador

Os Ingressos e Dispêndios Orçamentários e Extraorçamentários correspondem aos valores registrados nos Demonstrativos Consolidados de Receita e Despesa Orçamentárias e Extraorçamentárias gerados pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA.

6 – BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, quantitativa e qualitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da Entidade. Esse Demonstrativo apresentou, ao fim de 2019, os seguintes valores.

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		**CIRCULANTE**	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	R$ 1.752.885.525,00	OBRIGAÇÕES TRAB. PREV. E ASSIST. A PAGAR CURTO PRAZO	R$ 331.997.390,95
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	R$ 1.732.172.181,24	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	R$ 44.328.574,13
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	R$ 460.033.147,37	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR DE CURTO PRAZO	R$ 155.539.853,58
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMP. CURTO PRAZO	R$ 49.258.433,32	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	R$ 428.401,45
ESTOQUES	R$ 141.035.947,39	PROVISÕES A CURTO PRAZO	R$ 0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMIN. PAGAS ANTECIPAD.	R$ 6.424,48	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	R$ 342.254.332,21
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**R$ 4.135.391.658,80**	**TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE**	**R$ 874.548.552,32**
NÃO CIRCULANTE		**NÃO-CIRCULANTE**	
CRÉDITOS DE LONGO PRAZO	R$ 26.365.030.014,97	OBRIGAÇÕES TRAB., PREV. E ASSIST. A PAGAR DE LONGO PRAZO	R$ 302.148.322,96
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES DE LONGO PRAZO	R$ 3.147.084,80	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DE LONGO PRAZO	R$ 506.250.160,89
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS	R$ 187.006,44	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	R$ 398.918.169,34
IMOBILIZADO	R$ 4.951.230.645,43	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	R$ 256.315,83
INTANGÍVEL	R$ 37.232.471,80	PROVISÕES A LONGO PRAZO	R$ 7.932.706.330,45
		DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	R$ 780.291,85
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	**R$ 31.356.827.223,44**	**TOTAL DO PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**R$ 9.141.059.591,32**
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**R$ 25.476.610.738,60**
TOTAL DO ATIVO	**R$ 35.492.218.882,24**	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**R$ 35.492.218.882,24**

Fonte: Balanço Patrimonial 2019 PM Salvador

De acordo com o Anexo 14 da Lei Federal n.º 4.320/64, os Ativos e Passivos Financeiro e Permanente apresentam os seguintes resultados.

ATIVO		PASSIVO	
FINANCEIRO	R$ 2.116.023.796,50	FINANCEIRO	R$ 774.111.745,73
PERMANENTE	R$ 33.376.195.085,74	PERMANENTE	R$ 9.605.507.499,87
Soma	R$ 35.492.218.882,24	Soma	R$ 10.379.619.245,60
SALDO PATRIMONIAL		**R$ 25.112.599.636,64**	

Fonte: Balanço Patrimonial 2019 PM Salvador

Da análise do Balanço Patrimonial não observou-se divergência entre os somatórios do Ativo Financeiro e Ativo Permanente (Lei Federal nº 4.320/64) e do Ativo Circulante e Ativo Não Circulante (MCASP), conforme se discrimina a seguir.

ATIVO	Valores
Financeiro + Permanente	R$ 35.492.218.882,24
Circulante + Não-Circulante	R$ 35.492.218.882,24
Diferença	**R$ 0,00**

Fonte: Balanço Patrimonial 2019 PM Salvador

Além disso, constatou-se, após resposta à Notificação Anual, que a diferença entre o somatório do Passivo Financeiro e Passivo Permanente (visão Lei 4.320/64) e o somatório do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante (conforme MCASP) corresponde ao montante dos Restos a Pagar Não Processados, registrado no Balanço Orçamentário e seus anexos, bem como no anexo 17, descaracterizando apontamento outrora efetuado no Pronunciamento Técnico.

PASSIVO	Valores
Financeiro + Permanente (I)	R$ 10.379.619.245,60
Circulante + Não-Circulante (II)	R$ 10.015.608.143,64
Diferença (III)	R$ 364.011.101,96
Restos a Pagar Não Processados (IV)	R$ 364.011.101,96
Divergência (III-IV)	R$ 0,00

Fontes:Balanço Patrimonial e Demonstrativo da Despesa Orçamentária 2019 PM Salvador

O Quadro do *Superavit/Deficit* apurado no exercício, desdobrado conforme a seguir e anexo ao Balanço Patrimonial, registra *Superavit* Financeiro de R$1.341.912.050,77, que corresponde à diferença entre o Ativo Financeiro de R$2.116.023.796,50 e o Passivo Financeiro de R$774.111.745,73, observando o estabelecido no §2.º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e no MCASP.

FONTES	Valor
Tesouro	R$ 811.302.745,05
Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Educação	R$ 2.414.150,28
Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	R$ 12.458.748,93
CODECON - Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor	R$ 2.922.857,93
FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	R$ 295.379,04
ODC - Outorga Onerosa do Direito de Construir	R$ 5.095.578,60
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R$ 4.729.980,22
COSIP - Contribuição p/ Custeio da Iluminação Pública	R$ 66.124.261,33
Transferências de Convênio - Outros	R$ 28.728.614,01
Transferência do Fundo de Investimento Econômico Social-FIES	R$ 6.909,27
ROYALTIES/Fundo Esp.Petroleo/Comp. Finan.Exp.Rec.Minerais	R$ 6.912.551,68
Operações de Crédito Internas	R$ 32.196.306,47
Operações de Crédito Externas	R$ 37.491.918,12
Alienações de Bens	R$ 13.431.021,52
Contrib. p/ o Regime Próprio de Prev. Social - RPPS	R$ 39.253.396,40
Contribuição ao Prog. Ensino Fundamental - Salário Educação	R$ 13.178.183,46
Outras Fontes - FMDCA	R$ 14.912.258,25
Transferências do SUS Federal - Bloco de Custeio	R$ 54.724.806,63
Transferência de Rec. do Fundo Nacional Desenv.Educ. - FNDE	R$ 6.468.475,62
Transf. FUNDEB (Aplic. Remuneração dos Profiss. Educação)	R$ 565.722,87
Transf. FUNDEB (Outras Despesas da Educação Básica)	R$ 33.755.116,71
Recursos de Complementação da União - Transf. FUNDEB 60%	R$ 36.321.288,60
Recursos de Complementação da União - Transf. FUNDEB 40%	R$ 4.296.708,89
Transferências de Convênio - Educação	R$ 7.797.407,95
Transferências de Convênio - Saúde	R$ 2.241.695,13
Transferências de Recursos do FNDE - PDDE	R$ 3.030,67
Transferências de Recursos do FNDE - PNAE	R$ 3.360.633,75
Transf. de Recursos Estaduais Dest. Prog. Assistência Social	R$ 772.171,67
Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência - FNAS	R$ 19.226.042,64
Transferências do SUS Federal - Bloco de Investimento	R$ 2.278.606,69
Transferências do SUS Estadual - Bloco de Custeio	R$ 7.158.595,22
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 89.387,78
Receita Própria de Entidades de Administração Indireta	R$ 69.126.863,70
Convênio de Entidades de Administração Indireta	R$ 2.238.235,30
Outras Fontes de Entidades de Administração Indireta	R$ 32.400,39
Fonte Extra Orçamentária	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 1.341.912.050,77**
Fonte: Balanço Patrimonial 2019 PM Salvador	

6.1 – ATIVO CIRCULANTE

6.1.1 - Disponibilidade de Caixa e Bancos

Após acatamento das justificativas ao apontamento do Pronunciamento Técnico acerca de divergência no Termo de Conferência de Caixa em relação aos Balanços Patrimonial e Financeiro, a composição dos saldos em caixa e equivalentes de caixa em 31/12/2019 está discriminada a seguir, coincidente com os correspondentes registros dos Balanços.

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 31/12/2019
CAIXA E EQUIVALENTES	R$ 1.752.885.525,00
APLICAÇÕES RENDA FIXA RPPS	R$ 40.150.030,21
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R$ 303.639.981,12
TOTAL	**R$ 2.096.675.536,33**

Fontes: Balanços Patrimonial e Financeiro 2019 PM Salvador

6.1.2 – Créditos a Receber

O subgrupo “Créditos a Curto Prazo” registra saldo de R$1.732.172.181,24, conforme a seguir.

CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	SALDO EM 31/12/2019
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	R$ 1.522.449.456,80
CLIENTES	R$ 0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	R$ 199.323.838,28
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	R$ 10.398.886,16
TOTAL	**R$ 1.732.172.181,24**

Fonte: Balanço Patrimonial 2019 PM Salvador

Em convergência com as determinações contidas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, foram reconhecidos os valores de créditos tributários a receber relativos ao IPTU, ISS e IRRF, cujos saldos finais são os discriminados abaixo.

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	SALDO EM 31/12/2019
IPTU	R$ 1.263.943.852,68
ISS	R$ 58.031.713,95
IRRF	R$ 2.076,10
TOTAL	**R$ 1.321.977.642,73**

Fonte: Balanço Patrimonial 2019 PM Salvador

6.1.2.1 – Demais Créditos de Curto Prazo

O subgrupo "Demais Créditos e Valores a Curto Prazo" registra saldo de R$460.033.147,37, decompondo-se conforme quadro a seguir.

DEMAIS CRÉDITOS E VALORES DE CURTO PRAZO	SALDO EM 31/12/2019
ADIANTAMENTOS	R$ 105.519.590,30
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	R$ 24.161,52
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R$ 303.639.981,12
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER	R$ 50.849.414,43
TOTAL	**R$ 460.033.147,37**

Fonte: Balanço Patrimonial 2019 PM Salvador

Esses subgrupos se desdobram nas seguintes definições:

Adiantamentos: valores de adiantamentos concedidos a pessoal referentes ao 13º salário e 1/3 de férias. Conforme Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial, apenas as empresas estatais dependentes concederam adiantamentos a funcionários, não ocorrendo adiantamentos a terceiros.

Tributos a Recuperar: créditos tributários a compensar referentes ao IRRF e CSLL. As Notas Explicativas informam que os registros de curto prazo referem-se a IRRF e INSS e decorrem de diferenças positivas de recolhimento depois de apurados os resultados trimestrais das empresas estatais dependentes. Já os registros de longo prazo têm origem em cálculo de CSLL e não têm previsão de compensação nos próximos 12 meses.

Depósitos Restituíveis: depósitos e cauções em espécie, efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo, cuja composição analítica ao final do exercício é a seguinte:

DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	SALDO EM 31/12/2019
CAUÇÕES	R$ 4.508.078,81
DEPÓSITOS JUDICIAIS	R$ 128.223.058,95
VALORES APEENDIDOS POR DECISÃO JUDICIAL	R$ 256.598,98
CONTA ESPECIAL PRECATÓRIOS	R$ 170.374.311,78
OUTROS DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R$ 277.932,60
TOTAL	**R$ 303.639.981,12**

Fonte: Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial 2019 PM Salvador

Outros Créditos a Receber: créditos e valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores, apresentando a seguinte composição analítica em 31/12/2019.

OUTROS CRÉDITOS A RECEBER	SALDO EM 31/12/2019
VALORES EM TRÂNSITO	R$ 19.324.098,65
INFRAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	R$ 20.164.577,02
CRÉDITOS DE ENTIDADES FEDERAIS	R$ 117.382,14
CRÉDITOS DE ENTIDADES ESTADUAIS	R$ 267.858,28
SEQUESTROS JUDICIAIS	R$ 8.843,61
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER	R$ 10.966.654,73
TOTAL	**R$ 50.849.414,43**

Fonte: Notas Explicativas ao balanço Patrimonial 2019 PM Salvador

6.1.2.2 Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo

O subgrupo “Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo” registra saldo de R$49.258.433,32, decomposto conforme quadro abaixo.

INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS	SALDO EM 31/12/2019
TÍTULOS PÚBLICOS	R$ 9.108.403,11
APLICAÇÕES EM RENDA FIXA	R$ 40.150.030,21
TOTAL	**R$ 49.258.433,32**

Fonte: Balanço Patrimonial 2019 PM Salvador

Os títulos públicos são originários de recebimento de cauções em contratos e foram contabilizados pelo seu valor escritural na data de recebimento, e permanecerão escriturados dessa forma até a devolução ao credor ou sofrerão atualização se incorporados definitivamente ao patrimônio do Município, conforme Notas Explicativas ao Balanço.

As aplicações em renda fixa do RPPS foram contabilizadas adequadamente, de acordo com as orientações do MCASP, no grupo 1.1.4.1.4.09 – Aplicações em Segmento de Renda Fixa RPPS – Aplicações financeiras, contendo os registros de aplicação, resgate e rendimento das operações financeiras desse segmento, realizadas pelo Município.

Os títulos públicos são originários de recebimento de cauções em contratos e, consoante Notas Explicativas, foram contabilizados pelo seu valor escritural na data de recebimento e permanecerão escriturados dessa forma até a devolução ao credor, ou sofrerão atualização, se incorporados definitivamente ao patrimônio do Município.

Quanto às aplicações em renda fixa do RPPS, foram contabilizadas de acordo com as orientações do MCASP, no grupo 1.1.4.1.4.09 – Aplicações em Segmento de Renda Fixa RPPS – Aplicações Financeiras, contendo os

registros de aplicação, resgate e rendimento das operações financeiras desse segmento, realizadas pelo Município.

6.1.2.3 – Estoques

Este subgrupo totaliza R$141.035.947,39 e é composto dos elementos a seguir discriminados.

ESTOQUES	SALDO EM 31/12/2019
PRODUTOS E SERVIÇOS ACABADOS	R$ 626.883,58
MATÉRIAS PRIMAS	R$ 4.187.451,47
ALMOXARIFADO	R$ 127.251.917,32
OUTROS ESTOQUES	R$ 8.969.695,02
TOTAL	**R$ 141.035.947,39**

Fonte: Balanço Patrimonial 2019 PM Salvador

Explica as Notas que ele compreende o valor dos materiais adquiridos pelo Município com o objetivo de utilização própria no curso desenvolvimento das suas atividades de prestação de serviços à coletividade, estando segregado em produtos acabados, matérias-primas e almoxarifado.

Os outros estoques são formados por produtos adquiridos com fins de distribuição gratuita, a exemplo de alimentos e suprimentos para uso emergencial em ações de cunho social e da defesa civil.

6.1.2.4 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente

Consiste tal subgrupo em assinaturas e anuidades a apropriar, totalizando R$6.424,48, que representam despesas antecipadas que serão apropriadas nos exercícios subsequentes de acordo com a ocorrência do fato gerador, tendo em vista a aplicação das regras de contabilização por competência, executadas somente pelas empresas estatais dependentes.

6.2 - ATIVO NÃO CIRCULANTE

6.2.1 - Dívida Ativa

Dívida Ativa são os créditos certos e líquidos, tributários ou não tributários, a favor da Fazenda Pública, os quais não foram recebidos nas datas legalmente definidas. Trata-se de uma fonte potencial de fluxo de caixa, com impacto positivo pela recuperação de valores, espelhando créditos a receber, sendo contabilmente alocada no Ativo.

A movimentação da Dívida Ativa ocorreu conforme quadro a seguir, onde a arrecadação, em 2019, após esclarecimentos da Prefeitura aos apontamentos do Pronunciamento Técnico, alcançou **R$168.992.088,63**, sendo R$160.369.729,68 oriundos de receita da dívida ativa tributária e R$8.622.358,95 da não tributária. Esse montante é equivalente a **0,74%** do saldo registrado no Balanço Patrimonial/2018 de **R$22.737.259.269,22**.

Dívida Ativa	Saldo Anterior	Inscrição	Atualização	Arrecadação	Anistia	Cancelamento	Transação	Prescrição	Anulação	Saldo	Perdas Estimadas
Tributária	R$ 22.397.195.422,57	R$ 1.984.523.050,39	R$ 668.548.410,38	R$ 160.389.729,68	R$ 43.386.343,96	R$ 4.122.255.019,60	R$ 36.627.452,24	R$ 236.980.154,50	R$ 786.374.844,42	**R$ 19.664.263.338,94**	R$ 6.888.389.953,23
Não tributária	R$ 340.063.846,65	R$ 16.252.760,05	R$ 75.042.705,16	R$ 8.622.358,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.355,79	R$ 21.927.888,05	R$ 7.640.105,18	**R$ 393.153.603,89**	R$ 66.792.287,93
Total	**R$ 22.737.259.269,22**	**R$ 2.000.775.810,44**	**R$ 743.591.115,54**	**R$ 168.992.088,63**	**R$ 43.386.343,96**	**R$ 4.122.255.019,60**	**R$ 36.642.808,03**	**R$ 258.908.042,55**	**R$ 794.014.949,60**	**R$ 20.057.416.942,83**	**R$ 6.955.181.241,16**

O quadro abaixo mostra a evolução da arrecadação anual da Dívida Ativa, entre 2015 e 2019, comparando-a com o saldo total desse crédito do ano correspondente.

Exercício	Saldo Anterior	Cobrança	Variação %
2015	R$ 17.219.221.103,97	R$ 125.578.832,09	0,73%
2016	R$ 19.304.532.146,83	R$ 112.355.178,80	0,58%
2017	R$ 19.616.065.837,97	R$ 116.059.799,78	0,59%
2018	R$ 21.216.458.282,09	R$ 112.465.258,84	0,53%
2019	R$ 22.737.259.269,22	R$ 168.992.088,63	0,74%

Fonte: Demonstrativos das Dívidas Tributária e Não Tributária e Balanços Patrimoniais

Na defesa apresentada, a Prefeitura informa as medidas que estão sendo adotadas para elevar os índices de arrecadação, bem como apresenta explicações acerca dos apontamentos relacionados a anistias, cancelamentos, transações, prescrições e anulações, discriminadas em síntese a seguir:

- A Procuradoria Geral do Município do Salvador (PGMS) e a SEFAZ vêm promovendo ações de cooperação técnica entre si, com vistas à melhoria do cadastro mobiliário e imobiliário, utilizando-se de ferramentas tecnológicas, que permitem cruzamento de dados de outros sistemas, o georreferenciamento de imóveis, etc., de modo a permitir inclusive a identificação de inscrições em duplicidade, inconsistentes ou de imóveis não mais existentes, ensejando o seu cancelamento, com a baixa de todos os débitos porventura lançados e inscritos em Dívida Ativa, com a extinção das execuções fiscais, ou, no pior das hipóteses, a suspensão da inscrição por pendências cadastrais, de modo a evitar novos lançamentos tributários ou a inscrição destes créditos podres que somente fazem elevar o estoque da Dívida Ativa, sem qualquer potencial de recuperabilidade;

- Vem sendo feito um tratamento das inscrições mobiliárias, tanto de autônomos como de estabelecimentos, que, por anos, geraram débitos de ISS e TFF, mesmo sem haver fato gerador, já que o contribuinte pessoa física já se encontrava falecido, aposentado por invalidez, ou domiciliado em outro Município, mas não atualizou o seu cadastro perante o Município, bem como em relação à pessoa jurídica que se encontra com o CNPJ baixado perante a Receita Federal e/ou a JUCEB ou domiciliada em outro Município ou Estado, o que deve ensejar a redução do estoque da Dívida Ativa com o cancelamento de inúmeros débitos, seja meio de decisões judiciais como de análises administrativas, em face da prolação de sentenças declarando a nulidade dos lançamentos;

- Através da SEFAZ, iniciou-se um trabalho de georreferenciamento das unidades imobiliárias, além da contratação de sistemas de informática (*softwa-*

re) para desenvolver ferramentas de Inteligência de Negócios, visando o cruzamento de informações oriundas de outros órgãos federais, estaduais, além de empresas públicas e privadas, com vistas a melhorar a qualidade do cadastro municipal, tanto das inscrições mobiliárias, quanto imobiliárias, de modo a melhor localizar o devedor;

- Já se iniciou processo licitatório para a aquisição de novos sistemas de cobrança, que permitem a negativação do devedor, envio de mensagens de texto via *whatsapp* ou via torpedo, com vistas a melhorar a performance da arrecadação;

- Tem se renovado o convênio com o Poder Judiciário, com vista a viabilizar a efetividade da cobrança, por meio da cessão de estagiários de Direito às Varas de Fazenda Pública e a criação do CEJUSC Fazendário – Centro de Conciliação Judicial para débitos tributários, além da contratação de ferramentas e serviços de terceiros para implementação de uma cobrança eficiente;

- Além dessas medidas administrativas na origem do lançamento, ou seja, antes da inscrição do débito em Dívida Ativa, tem-se iniciado um trabalho de higienização do estoque existente, em relação ao que já foi inscrito, ao que foi denominado de Censo da Dívida Ativa.

Ainda conforme explanações da Administração Pública Municipal, existem débitos inscritos em Dívida Ativa, mas, com decisões extintivas do feito, já transitadas em julgado, sem a correspondente baixa contábil no estoque, perfazendo a soma de R$1.987.856.802,12, considerando cada tipo de tributo, conforme a seguir.

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 31/12/2019
IPTU	R$ 1.598.590.911,83
TFF	R$ 317.687.791,34
ISS	R$ 71.578.098,95
TOTAL	**R$ 1.987.856.802,12**

Fonte: Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial 2019

6.2.1.1 - Anistia de Dívida Ativa Tributária

O Pronunciamento Técnico elaborado pela DCE01 apontou ocorrência de baixas por anistia da Dívida Ativa Tributária no montante de R$43.396.343,96, sendo apresentadas, junto às Notas Explicativas, as seguintes justificativas para o procedimento:

> Nota 39.3. Desincorporação de Ativos
> (…)
> O valor renunciado decorre de encargos que foram reduzidos ou excluídos integralmente, em face de lei municipal que concedeu benefícios fiscais a todos os contribuintes que aderissem aos programas de incentivo ao pagamento de débitos.

Em justificativa ao apontamento do Pronunciamento Técnico acerca da ausência de relação contendo os contemplados pela baixa decorrente de anistia, a Administração Pública Municipal argumenta da impossibilidade de geração de um Processo Administrativo individualizado para cada procedimento de anistia o que, de fato, se mostra inviável em função do porte do município e de valores envolvidos.

Ao mesmo tempo, encaminha documento intitulado "Relatório de Renúncia de Encargos – PPI", cujo montante de R$38.382.917,05 diverge do correspondente registro de R$43.396.343,96 no Demonstrativo enviado junto à Prestação de Contas Anual. Desta forma, permanece divergência de R$9.358.075,57, sem apresentação dos credores beneficiados, que deve ser corrigida no exercício financeiro subsequente.

Por outro lado, encaminha também anexos contendo "Relatório da Dívida Ativa – Relatório com os valores de Renúncia" subscrito pelo Coordenador da Dívida Ativa, ratificando o valor inscrito no Demonstrativo.

6.2.1.2 - Cancelamento de Dívida Ativa Tributária

Apontou o Pronunciamento Técnico que, conforme Demonstrativo, ocorreram baixas por cancelamento em 2019 totalizando R$4.122.255.019,60 (tributária) sendo apresentadas, junto às Notas Explicativas, as seguintes justificativas para o procedimento.

> Nota 39.3. Desincorporação de Ativos
> (...)
> Os valores cancelados, em sua maior parte, não representam cancelamento do débito do contribuinte, mas sim, cancelamento do registro de inscrição, porque efetuado sem obedecer aos requisitos de informações mínimas no cadastro, tais como: CPF / CNPJ; endereço sem número de porta; contribuinte sem registro de movimentação nos últimos 16 anos e sem registro de recadastramento, entre outros. Quando isso aconteceu os registros baixados da dívida ativa foram novamente incorporados como crédito tributário, com o intuito de completar o cadastro para nova inscrição em dívida e posterior ajuizamento.

Em resposta ao apontamento do Pronunciamento Técnico quanto a ausência da relação daqueles créditos baixados por cancelamento, discriminando os credores, bem como os Processos Administrativos correspondentes, a Administração Pública Municipal encaminha Processos Administrativos e listas discriminando números de inscrição, devedores, processos, origem, exercício e valores, descaracterizando o apontamento inicial.

Por outro lado, encaminha também anexos contendo "Relatório da Dívida Ativa – Relatório Informativo dos Critérios e Valores das Baixas por Cancelamento"

subscrito pelo Coordenador da Dívida Ativa, ratificando o valor inscrito no Demonstrativo.

6.2.1.3 - Transação de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária

Ainda de acordo com apontamento do Pronunciamento Técnico, ocorreram "transações" nos montantes respectivos de R$36.627.452,24 (tributária) e R$15.355,79 (não tributária), contendo as seguintes explicações nas Notas Explicativas.

> Nota 39.3. Desincorporação de Ativos
> (...)
> Por fim, as transações decorrem de concessões mútuas entre Município e contribuintes em questões litigiosas e controvertidas, com vistas a por a termo demandas que se arrastavam por anos no Poder Judiciário.

Em relação ao questionamento do Pronunciamento Técnico acerca da ausência de Atos Administrativos dos créditos transacionados, a Administração Pública Municipal encaminha Processos Administrativos e listas, os quais não ratificam os valores registrados no Demonstrativo na medida em que não contemplam totalização de valores ou mesmo uma listagem contendo números de inscrição, devedores, processos, origem e exercício. Por outro lado, encaminha também anexos contendo "Relatório da Dívida Ativa – Relatório Informativo dos Critérios e Valores das Baixas por Exclusão" subscrito pelo Coordenador da Dívida Ativa, ratificando o valor inscrito no Demonstrativo.

6.2.1.4 - Prescrição de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária

O Pronunciamento Técnico elaborado pela DCE01 apontou que o Demonstrativo registrou os montantes de R$236.980.154,50 (tributária) e R$21.927.888,05 (não tributária), relacionados a baixas por prescrição, cujas Notas Explicativas apresentam as seguintes explicações para o procedimento, embora não estivessem acompanhadas dos respectivos Atos de suporte.

> Nota 39.3. Desincorporação de Ativos
> (...)
> A prescrição foi alcançada por débitos irrecuperáveis, de montante individual não significativo. Existem processos administrativos como resultados de petições individuais; processos judiciais de prescrição; e, em maior vulto, prescrições de ofício, conforme regulamentado pelo Art. 5º do Decreto 31.232/2019.

Em resposta ao questionamento do Pronunciamento Técnico acerca da ausência de Atos Administrativos dos créditos prescritos, a Administração Pública Municipal encaminha Processos Administrativo, os quais não ratificam os valores registrados no Demonstrativo na medida em que não contemplam totalização de valores ou mesmo uma listagem contendo os números de inscrição, Devedores, Processos, Origem e Exercício.

Por outro lado, encaminha também anexos contendo "Relatório da Dívida Ativa – Relatório Informativo dos Critérios e Valores das Baixas por Prescrição", subscrito pelo Coordenador da Dívida Ativa, ratificando o valor inscrito no Demonstrativo.

6.2.1.5 - Anulações de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária

As anulações, consoante Demonstrativo, totalizaram R$786.374.844,42 (tributária) e R$7.640.105,08 (não tributária) e, consoante Pronunciamento Técnico, da mesma forma que os itens anteriores, não vieram acompanhados dos Atos correspondentes, apresentando-se a seguinte explicação nas Notas Explicativas.

> Nota 39.3. Desincorporação de Ativos
> (…)
> A anulação decorreu de baixa por determinação administrativa ou judicial, seja por vício de lançamento, seja por inconsistência, ou seja, por inconstitucionalidade declarada.

Em resposta ao questionamento do Pronunciamento Técnico acerca da ausência de Atos Administrativos dos créditos anulados, a Administração Pública Municipal encaminha Processos Administrativos, ratificando os valores registrados no Demonstrativo, bem como anexos contendo "Relatório da Dívida Ativa – Relatório Informativo dos Critérios e Valores das Baixas por Anulação" subscrito pelo Coordenador da Dívida Ativa, também ratificando o valor inscrito no Demonstrativo.

6.2.1.6 - Perdas estimadas

Consoante apontado no exame da DCE01 registrou-se no Demonstrativo "Perdas Estimadas" totalizando R$6.888.368.953,23 (tributária) e R$66.792.287,93 (não tributária), sendo encontradas junto às Notas Explicativas as justificativas transcritas a seguir para o procedimento.

> Nota 10. Dívida Ativa Tributária (Curto e Longo Prazo)
> (…)
> Foram registradas as probabilidades de perdas em relação a cada tributo, de acordo com os valores e critérios específicos informados pela PGMS no bojo dos Anexos V (a) ao V(e) da Portaria nº 089/2019, juntada como Anexo 01 dessas notas.
> Além dos critérios específicos contidos nos anexos, pode-se citar como fundamentos gerais para as probabilidades de perdas registradas, os seguintes fatos redutores da probabilidade de arrecadação: parte dos créditos apresenta mais de 10 anos de inscrição; os cadastros mais antigos não contêm todos os dados necessários à efetivação das cobranças judiciais; há

> mudança de endereço em relação à data de inscrição do débito; houve uma série de recentes parcelamentos incentivados, que garantiu a adesão dos contribuintes que se entendiam aptos a quitar a dívida, com a extinção das ações judiciais; histórico de baixa recuperação em relação aos valores inscritos (o percentual de realização é mais favorável apenas em relação aos valores ajuizados), isso porque a cobrança administrativa que precede a inscrição em dívida tem sido mais eficiente.

É importante destacar que o MCASP, 8ª Edição, item 5.2.5, orienta acerca dos ajustes para perdas da dívida ativa:

> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição, 5.2.5
> Os créditos inscritos em dívida ativa, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, apresentam significativa probabilidade de não realização em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros.
> Assim, as perdas esperadas referentes à dívida ativa devem ser registradas por meio de uma conta redutora do ativo.
> A responsabilidade pelo cálculo e registro contábil do ajuste para perdas é do órgão ou entidade competente para a gestão da dívida ativa.
> Este Manual não especifica uma metodologia para o cálculo do ajuste para perdas, tendo em vista a diversidade da origem dos créditos e dos graus de estruturação das atividades de cobrança nos entes da Federação. Caberá a cada ente a escolha da metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos.
> A metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas deverão ser divulgadas em Notas Explicativas.
> A mensuração do ajuste para perdas deve basear-se em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público. Tais estudos poderão considerar, entre outros aspectos, o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), dentre outros. (grifo nosso)

Além disso, argumenta a Administração Pública Municipal:

> (...) que o percentual de perdas registrado corresponde a uma estimativa bem razoável, considerando que mais de

75% dos débitos inscritos em Dívida Ativa possuem classificação de baixa e de baixíssima recuperabilidade, pois a maior parte dos débitos inscritos em Dívida Ativa são inferiores a R$1.000,00, tornando-se inviável a sua cobrança judicial de forma isolada, em razão do alto custo da movimentação da máquina judiciária, cujo processo judicial possui um custo bem superior.

(...) que a maior parte das execuções judiciais que não observam o piso de R$1.000,00 são extintas pelo Poder Judiciário, por não observarem o piso legal para ajuizamento de ação de execução. Em relação a estes débitos, o Município costuma ajuizar em conjunto com outros exercícios da mesma inscrição imobiliária ou mobiliária, otimizando a cobrança, ou realizando o protesto da CDA, que não tem o condão de interromper a prescrição. Mas quando o ajuizamento não se torna viável, ainda que tenha havido o protesto, tais débitos são consumidos pela prescrição quinquenal, a teor do art. 174 do CTN.

Dessa forma, considerando a quantidade de débitos passíveis de prescrição e de registros impuros que ainda permeiam na Dívida Ativa, a perda de cerca de 25% do seu estoque nos próximos anos constitui uma estimativa bem conservadora, já que, ainda que tais débitos sejam cobrados mediante protesto ou negativação, não haverá a interrupção da prescrição e, por ser Salvador uma capital antiga, com um alto índice de desempregados e uma baixa renda *per capita*, a cobrança de débitos tributários se torna mais difícil, por ser a última das dívidas a ser paga pelo cidadão.

Assim, a estimativa de perda do estoque da Dívida Ativa partiu, inicialmente, do levantamento dos débitos passíveis de prescrição, considerando as regras legais contidas no CTN, ou seja, levando em conta a data de constituição do crédito tributário, nos termos do seu art. 174. Isto porque, os critérios utilizados para a baixa por prescrição de ofício, adotado pelo Município, foram extremamente conservadores, pois considerou a data de inscrição do débito em Dívida Ativa, ou seja, após 05 (cinco) anos de inscrição, sem qualquer causa suspensiva ou interruptiva, e não de sua constituição definitiva.

Neste diapasão, em se considerando a data de constituição do crédito tributário, nos termos do art. 174 do CTN, tem-se que o montante passível de prescrição na Dívida Ativa seria muito maior, considerando os créditos tributários constituídos até 2014.

Além das perdas decorrentes da prescrição, há um gama de débitos antigos, relativos ao período de 1974 a 1996, com *status* de “ajuizado” nos sistemas de controle

> tributário, porém sem informações acerca do número da execução fiscal e da Vara da Fazenda Pública, que, em cruzamento com o sistema do Tribunal de Justiça, não se reconhece qualquer ajuizamento em nome dos devedores cadastrados, de modo a ensejar a interrupção da prescrição e cujo levantamento preliminar perfaz a soma de R$72.347.728,40, conforme levantamento feito no processo administrativo de nº 43.766/2018, nos sistemas AI, NFL e SAT/DAT, vide ANEXO PT 12_01; ANEXO PT 12_02; ANEXO PT 12_03; e ANEXO PT 12_04.
> Além destas perdas, a identificação e devolução de débitos à SEFAZ, cujo devedor seja o Município de Salvador, o Estado da Bahia, a União Federal, além de órgãos das três esferas federativas e entidades beneficiárias de imunidade, pode ensejar a diminuição do estoque em mais de R$1.630.721.481,56 (um bilhão, seiscentos e trinta milhões, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme levantamento feito, através do processo de n.º 56.723/2018.

Acrescenta, ainda, que, além disto, existem débitos de empresas públicas, prestadoras de serviços públicos, a exemplo da Embasa, dos Correios e da Infraero, que, por meio de decisão favorável do STF, são detentoras de imunidade recíproca, conforme ementas abaixo transcritas:

> CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA: C.F., art. 150, VI, a. EMPRESA PÚBLICA QUE EXERCE ATIVIDADE ECONÔMICA E EMPRESA PÚBLICA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO: DISTINÇÃO. I. – As empresas públicas prestadoras de serviço público distinguem-se das que exercem atividade econômica. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado, motivo por que está abrangida pela imunidade tributária recíproca: C.F., art. 150, VI, a. II. – R.E. conhecido em parte e, nessa parte, provido (RE n.º 407.099/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ de 6/8/04).
> EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA. IPTU. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO (AI 748.076-AgR, Relatora Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe de 27/11/09).

Assevera, outrossim, que a devolução dos débitos de entes públicos e das empresas públicas, que gozam de imunidade recíproca, em razão da referida decisão do STF, o valor a ser cancelado pode chegar a R$3 bilhões de reais, o que já enseja uma redução expressiva, sem levar em consideração as demais providências que estão sendo adotadas em relação às inscrições imobiliárias e mobiliárias, tal como acima asseverado.

A defesa conclui que a estimativa de perda registrada não chega a ser uma soma tão significativa e foi dotada de critérios válidos e razoáveis para realização da estimativa. Encaminha planilha de débitos passíveis de baixa, relativa à estimativa de perda.

As justificativas e documentos apresentados mostraram-se suficientes para descaracterizar o apontamento inicial do Pronunciamento Técnico.

6.3 Demais créditos e valores a longo prazo

O subgrupo "Demais créditos a longo prazo" se decompõe conforme quadro a seguir.

Conforme Notas Explicativas, a composição de "outros créditos a receber" agrega, em sua maior parte, créditos a receber de entidades federais pertinentes a antecipações de valores para adesão do Município aos parcelamentos incentivados – PREM e PERT, antes da consolidação dos débitos onde nenhuma ação de cobrança é possível até que a RFB efetue a consolidação dos débitos.

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 31/12/2019
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	R$ 4.986,25
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES A LONGO PRAZO	R$ 216.396,63
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER	R$ 2.925.701,92
TOTAL	**R$ 3.147.084,80**

Fonte: Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial 2019

Compõem, ainda, o subgrupo, as importâncias de R$1.024,00 e R$545.651,43, onde o primeiro valor tem origem no pagamento da consignatária UNEB – Universidade do Estado da Bahia, conforme descritos nos autos do processo SEFAZ nº 11.792/2017, e o segundo valor representa importância paga a fornecedores, determinada pela justiça, em relação a qual a DESAL entende que cabe uma ação de regressão. Os valores foram registrados como direito até que ocorra a proposição da ação judicial.

6.4 – Imobilizado

Os Bens Patrimoniais (Móveis e Imóveis) do exercício anterior totalizavam **R$4.426.692.337,29**.

Com a movimentação patrimonial do exercício, o saldo final resultou em **R$4.951.230.650,43**, correspondente a um aumento de 11,85%, em relação ao exercício anterior, conforme destacado na tabela abaixo:

BENS	SALDO ANTERIOR	INCORPORAÇÕES	BAIXAS	DEPRECIAÇÃO	ALIENAÇÕES	SALDO ATUAL
MÓVEIS	R$ 286.386.026,92	R$ 59.057.730,03	R$ 11.016.490,92	R$ 30.198.129,62	R$ 568.918,84	R$ 303.660.217,57
IMÓVEIS	R$ 4.140.306.310,37	R$ 3.515.570.044,78	R$ 2.955.204.130,19	R$ 202.376,56	R$ 52.899.415,54	R$ 4.647.570.432,86
TOTAL	**R$ 4.426.692.337,29**	**R$ 3.574.627.774,81**	**R$ 2.966.220.621,11**	**R$ 30.400.506,18**	**R$ 53.468.334,38**	**R$ 4.951.230.650,43**

Fonte: Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis 2019 PM Salvador

6.4.1 - Inventário Patrimonial

Constituindo-se em levantamento ordenado do patrimônio municipal, a peça de "Inventário" deve respeitar as regras do Decreto nº 8.365, de 06/11/02. Objetiva o eficaz controle dos bens municipais, quantitativa e qualitativamente, inclusive os consignados sob responsabilidade de órgãos e entidades administrativas (Câmara de Vereadores, descentralizadas, etc.). Além disso, o inventário deve estar devidamente contabilizado no Balanço Patrimonial.

Conforme Resolução TCM n.º 1.060/05, art. 9.º, item 18, alterada pela Resolução TCM n.º 1.331/14, municípios com população superior a 200.000 habitantes, situação em que se insere o Município de Salvador, deverão manter o inventário na sede da Prefeitura, à disposição do TCM, para as verificações que se fizerem necessárias, sendo, entretanto, obrigatória a remessa da certidão atestando que os bens patrimoniais do Município estão devidamente registrados e submetidos a controle apropriado, sendo cumprido o mandamento nesta Prestação de Contas.
Em resposta ao apontamento do Pronunciamento Técnico acerca da possível divergência entre a relação dos bens móveis adquiridos no exercício em relação ao Demonstrativo de Bens Patrimoniais, constatou-se que as aquisições somaram efetivamente R$59.057.730,03, ocorrendo, ainda, incorporações de R$3.515.570.044,78 decorrentes de construções de imobilizado, transferências de bens entre Unidades e reclassificações contábeis.

6.4.2 - Depreciação, amortização e exaustão

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCT 6.9, a "Depreciação" reduz o valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

Conforme Balanço Patrimonial do exercício sob exame, a entidade procedeu ao registro da depreciação dos bens móveis e imóveis pertencentes à Entidade, apresentando as seguintes justificativas nas Notas Explicativas.

> Nota 07, "g"
> A depreciação de bens adquiridos e postos em operação a partir de janeiro de 2013 foi realizada, tendo por base os valores do imobilizado registrados pelo sistema de patrimônio do Município, tendo em vista a ausência de laudos de avaliação.
> A depreciação/amortização/exaustão de bens adquiridos e postos em operação a partir de 01/01/2013 utiliza o

método das cotas constantes, com base na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1700/2017, bem assim na tabela de depreciação que consta do Manual de Encerramento do Exercício 2019 – Parte II, parte integrante e indissociável do Decreto nº 31.698/19 (Art. 23).

6.5 - PASSIVO

O Passivo faz parte das Contas Patrimoniais e compreende as obrigações da entidade.

O Balanço Patrimonial de 2019 do Município de Salvador apresenta um passivo total de R$10.015.608.143,64, sendo R$874.548.552,32 de circulante e R$9.141.059.591,32 de não circulante.

Na Prestação de Contas Anual foi apresentada a relação analítica dos elementos que compõem os passivos circulante e não circulante, classificados por atributos “F” ou “P”, na forma exigida pelo item 19, art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05.

6.5.1 - Passivo Circulante/Financeiro

O Passivo Circulante compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: - tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; - sejam mantidos primariamente para negociação; - tenham prazos estabelecidos ou esperados até o término do exercício seguinte; - sejam valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositária, independentemente do prazo de exigibilidade.

No exercício financeiro de 2019, o Balanço Patrimonial Consolidado do Município de Salvador apresentou Passivo Circulante com saldo de **R$874.548.552,32**, com a seguinte composição.

CONTAS	SALDO ATUAL
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	R$ 331.997.390,95
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	R$ 44.328.574,13
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	R$ 155.539.853,58
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	R$ 428.401,45
Provisões a Curto Prazo	R$ 0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	R$ 342.254.332,21
TOTAL	**R$ 874.548.552,32**
Fonte: Balanço Patrimonial 2019, Relação Analítica do Passivo Circulante	

Quanto ao Passivo Financeiro do Município, cujo saldo ao final do exercício foi de **R$774.111.745,73,** apresenta-se discriminado a seguir.

TÍTULOS	SALDO
Restos a pagar não processados	R$ 388.776.022,48
Restos a pagar processados	R$ 44.511.443,83
Consignações	R$ 19.135.299,10
Depósitos Judiciais	R$ 298.597.370,73
Depósitos Não Judiciais	R$ 13.534.167,14
Outros Valores Restituíveis	R$ 9.557.442,45
TOTAL	**R$ 774.111.745,73**
Fonte: Balanço Patrimonial 2019, Relação Analítica do Passivo Circulante	

Ademais, constatou-se que foi adotada a reclassificação para o Passivo Circulante, inerente às parcelas de dívidas fundadas vencíveis nos 12 (doze) meses subsequentes ao exercício em análise, em conformidade com as exigências do item 39 do art. 9.º da Resolução TCM nº 1.060/05 em sua atual redação.

6.5.1.1 Restos a Pagar

Os Restos a Pagar representam despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de origem, na forma do disposto no *caput* do artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64. Constituindo-se em dívidas de curto prazo, impõe-se, legalmente, a existência de disponibilidade financeira suficiente a sua cobertura ao final do exercício.

Os saldos dos Restos a Pagar do Município de Salvador estão discriminados a seguir, consonantes com as Relações dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, exigidas no item 29, art. 9.º, da Resolução TCM n.º 1.060/05 e guardando correspondência com o Demonstrativo da Dívida Flutuante – anexo 17.

RESTOS A PAGAR		
Demonstrativo	**Não Processados**	**Processados**
Anexo 17	R$ 388.776.022,48	R$ 44.511.443,83
Relação	R$ 388.776.022,48	R$ 44.511.443,83

Fontes: Relações de Restos a Pagar e Anexo 17 PM Salvador

6.5.1.2 Restos a Pagar X Disponibilidade Financeira

O Balanço Patrimonial evidenciou que, ao final do exercício em exame, existiam recursos financeiros para arcar com as obrigações de despesa compromissadas a pagar, após deduzidas as obrigações.

A disponibilidade financeira líquida, após efetuados ajustes decorrentes das justificativas apresentadas junto à Notificação Anual, alcançou R$1.233.038.724,06, conforme discriminado a seguir. Denota-se com isso, que a Prefeitura está observando os regramentos que tratam do equilíbrio fiscal.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Caixa e Bancos	R$ 2.096.675.536,33
(+) Haveres Financeiros	R$ 0,00
(=) Disponibilidade Financeira	**R$ 2.096.675.536,33**
(-) Consignações e Retenções	R$ 340.842.279,42
(-) Restos a Pagar de exercícios anteriores	R$ 42.180.568,10
(=) Disponibilidade de Caixa	**R$ 1.713.652.688,81**
(-) Restos a Pagar do Exercício	R$ 391.106.898,21
(-) Restos a Pagar Cancelados	R$ 0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 89.507.066,54
(-) Baixas Indevidas de Dívidas de Curto Prazo	R$ 0,00
(=) Saldo	**R$ 1.233.038.724,06**
Fontes: Balanço Patrimonial 2019, Balanço Orçamentário e anexo 17	

6.5.2 - Passivo Não Circulante / Permanente

O Passivo Não Circulante compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

O Balanço Patrimonial registrou no Passivo Não Circulante o montante de **R$9.141.059.591,32**.

Esclarecidos os apontamentos do Pronunciamento Técnico quanto a divergências na apuração dos saldos, o Passivo Não Circulante apresentou a seguinte movimentação no exercício.

CONTAS	SALDO ATUAL
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	R$ 302.148.322,96
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	R$ 506.250.160,89
Fornecedores a Longo Prazo	R$ 398.918.169,34
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	R$ 256.315,83
Provisões a Longo Prazo	R$ 7.932.706.330,45
Demais Obrigações a Longo Prazo	R$ 780.291,85
TOTAL	**R$ 9.141.059.591,32**

Fontes: Balanço Patrimonial 2019 e Relação Analítica do Passivo Não Circulante

Os comprovantes dos saldos das dívidas registradas nos passivos circulante e não circulante, referentes às contas de atributo "P" (Permanente), exigidos no item 39, art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05 foram apresentados em valores coincidentes com os correspondentes registros do Balanço Patrimonial, representando fidedignidade nos registros das obrigações municipais.

Quanto ao apontamento acerca de possível divergência entre o Anexo 16 que registrou R$ 228.381.576,08 em obrigações com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, não coincidente com os dados informados pela Receita Federal do Brasil – RFB ao TCM/BA, mediante Ofício nº 09/2020 DIFIS-SRRF05/RFB/ME-BA, de 03/03/2020, após justificativas apresentadas junto à Notificação, restaram esclarecidas, comprovando-se, mediante documentação anexada, que os débitos previdenciários do Município somam efetivamente, R$238.083.569,26.

6.5.2.1 Precatórios

A Constituição da República Federal, por intermédio do art. 100, estabelece que os pagamentos devidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por força de decisão judicial definitiva, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, vedada a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

O Balanço Patrimonial registra saldo de precatórios no montante de R$594.500.500,10 e a Prestação de Contas Anual apresentou a relação dos credores de precatórios em ordem cronológica, acompanhada dos correspondentes valores, na forma determinada no art. 30, §7.º, e art. 10, da LRF, c/c o item 39 do art. 9.º da Resolução TCM n.º 1.060/05.

6.5.2.2 - Provisão Matemática Previdenciária

Conforme determina o item 04.02.00 do Manual de Demonstrativos Fiscais – 9ª Edição, instituído pela Portaria nº 398 de 14 de junho de 2018, que ao tratar do Anexo 02 (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL) do Relatório de Gestão Fiscal, define que a Provisão Matemática Previdenciária é o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente, conforme parecer atuarial mais recente, consistindo em “reserva” garantidora para assunção de compromissos previdenciários.

Consta do Balanço Patrimonial o registro de “Provisão Matemática Previdenciária” no montante de R$7.293.812.866,92, acompanhado, nas Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial, do estudo completo da reserva matemática, onde se encontram detalhados os motivos da redução no montante provisionado em relação ao exercício anterior, bem como as premissas utilizadas para o cálculo.

6.6 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

As Instruções de Procedimentos Contábeis n.º 00 (IPC), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelecem, de acordo com a parte II do MCASP, que todos os ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deverão ser realizados à conta de ajuste dos exercícios anteriores, pertencente ao patrimônio líquido, e evidenciado em notas explicativas, de modo a não impactar o resultado do período a que se referem tais ajustes iniciais.

O Balanço Patrimonial de 2019 registra a conta “Ajuste de Exercícios Anteriores” no montante de R$6.865,87, discriminado conforme quadro a seguir, acompanhado das Notas Explicativas correspondentes, as quais justificam o registro.

DESCRIÇÃO	VALOR
Parcelamento da Receita Federal	R$ 0,01
Regularização de Passivo pago em 2011	R$ 6.865,86
TOTAL	**R$ 6.865,87**
Fonte: Notas Explicativas do Balanço Patrimonial 2019 PM Salvador	

6.7 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Na definição do art. 29, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/00, Dívida Pública Consolidada ou Fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Nessa esteira, a Dívida Consolidada Líquida é obtida a partir do Passivo Permanente, informado no Anexo 14, da Lei 4.320/64, retirando-se, além do Passivo Atuarial, o saldo referente às obrigações de curto prazo, as demais provisões e as obrigações com pessoal e contributivas, por não se caracterizarem como dívida, bem como os precatórios anteriores a 05/05/2000.

Os limites de endividamento dos entes da Federação são fixados por Resoluções do Senado Federal, na forma do disposto na Constituição Federal e na LRF. Para os Municípios, o Senado Federal estabeleceu, por intermédio da Resolução n.º 40/2001, que a dívida consolidada líquida não poderá exceder 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida correspondente.

A Dívida Consolidada ou Fundada do Município de **SALVADOR**, em 2019, após efetuadas as correções de valores questionados na resposta à Notificação Anual, cumpriu os preceitos estabelecidos pela Resolução nº 40 do Senado da República, conforme se demonstra a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR
Passivo Permanente (Anexo 14 da Lei 4.320/64) *	R$ 1.408.497.738,46
(-) Disponibilidades	R$ 1.752.885.525,00
(-) Haveres Financeiros	R$ 0,00
(+) Restos a Pagar Processados do Exercício	R$ 44.511.443,83
(=) **Dívida Consolidada Líquida**	**-R$ 299.876.342,71**
Receita Corrente Líquida	R$ 6.097.977.544,36

Fontes: anexo 16,SIGA ,Relatório da Dívida Consolidada e RGF 3º quadrimestre

*excluídos valores que, por sua natureza, não se constituem em endividamento

7 – VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O Demonstrativo das Variações Patrimoniais, de acordo com o art. 104 da Lei Federal n.º 4.320/64, reflete as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e registra o resultado patrimonial do exercício (*Superavit/Deficit*).

Esse Demonstrativo foi apresentado de forma analítica, em convergência com as normas de contabilidade constante no MCASP 8.ª edição, válido para o exercício de 2019, conforme definido no item n.º 5.1, parte V.

As alterações verificadas no patrimônio do setor público consistem nas variações quantitativas e qualitativas. Estas correspondem às transações que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido, enquanto aquelas, subdivididas em aumentativas e diminutivas, são decorrentes dos ajustes que majoram ou reduzem o patrimônio líquido.

Desta forma, as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) totalizaram R$17.847.656.951,18 e as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) foram de R$15.326.326.093,17, resultando num *superavit* de R$2.521.330.858,01.

A seguir destacam-se as principais variações aumentativas e diminutivas ocorridas no exercício.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R$ 5.992.415.043,38
Contribuições	R$ 339.710.170,67
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	R$ 87.176.491,31
Variações Aumentativas Financeiras	R$ 981.723.723,86
Transferências e Delegações Recebidas	R$ 3.384.876.695,78
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	R$ 3.003.057.003,55
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	R$ 4.058.697.822,63
TOTAL	**R$ 17.847.656.951,18**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	
Pessoal e Encargos	R$ 2.248.986.809,43
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	R$ 611.392.883,78
Uso de Bens, Serviços e Capital Fixo	R$ 2.719.286.428,22
Variações Diminutivas Financeiras	R$ 114.847.743,69
Transferências e Delegações Concedidas	R$ 497.887.256,25
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	R$ 8.306.779.980,27
Tributárias	R$ 64.494.838,55
Outras Variações Patrimoniais	R$ 762.650.152,98
TOTAL	**R$ 15.326.326.093,17**

Fonte: Demonstrativo das Variações Patrimoniais 2019 PM Salvador

Os valores contabilizados como “Outras Variações Patrimoniais Aumentativas” decorrem de transações que provocaram aumento na situação patrimonial líquida da entidade, oriundas de fatos diversos e cuja natureza não possuía conta contábil específica para escrituração. A tabela a seguir evidencia o detalhamento dessas transações.

DESCRIÇAO	VALOR
Resultado Positivo de Participações	R$ 3,69
Reversão de Provisões para Ajustes e Perdas	R$ 3.918.806.918,71
Diversas Variações Aumentativas	R$ 139.890.900,23
TOTAL	**R$ 4.058.697.822,63**

Fonte: Notas Explicativas do Demonstrativo das Variações Patrimoniais 2019 PM Salvador

O subgrupo “Diversas Variações Aumentativas” decompõe-se em:

DESCRIÇÃO	VALOR
Compensações Financeiras entre RPPS e RGPS	R$ 6.720.360,85
Multas Administrativas	R$ 96.823.102,34
Indenizações e Restituições	R$ 29.413.938,15
Variações Aumentativas decorrentes de fatos diversos	R$ 6.933.498,90
TOTAL	**R$ 139.890.900,24**
Fonte: Notas Explicativas do Demonstrativo das Variações Patrimoniais 2019 PM Salvador	

As "Variações Aumentativas Decorrentes de Fatos Diversos", conforme Notas Explicativas, foram usadas apenas naquelas situações em que a forma de distribuição obrigatória dos grupos de VPA no PCASP não permitiram a classificação em grupos específicos, constituindo-se em incorporação de créditos a compensar, cancelamento de restos a pagar processados, dívida fundada, receitas não tributárias, receitas eventuais e depósitos abandonados.

Compõem o grupo "Outras Variações Patrimoniais Diminutivas" as transações que provocaram diminuição na situação patrimonial líquida da entidade, decorrentes de fatos diversos, discriminadas nos seguintes grupos.

DESCRIÇÃO	VALOR
Premiações	R$ 1.402.052,00
Constituição de Provisões	R$ 741.138.548,24
Diversas Variações Diminutivas	R$ 20.109.552,74
TOTAL	**R$ 762.650.152,98**
Fonte: Notas Explicativas do Demonstrativo das Variações Patrimoniais 2019 PM Salvador	

O subgrupo "Diversas Variações Diminutivas" decompõe-se em:

DESCRIÇÃO	VALOR
Dívida Contratual	R$ 0,00
Determinações Judiciais	R$ 20.109.552,74
TOTAL	**R$ 20.109.552,74**
Fonte: Notas Explicativas do Demonstrativo das Variações Patrimoniais 2019 PM Salvador	

Informa-se, adicionalmente, que foram contabilizadas "incorporações e desincorporações de ativos e passivos", sendo apresentados os correspondentes processos administrativos, em cumprimento ao art. 9.º, item 37, da Resolução TCM n.º 1.060/05.

7.1 RESULTADO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial do exercício anterior registra Patrimônio Líquido de R$22.955.273.014,72, o qual, acrescido do *superavit* de R$2.251.330.858,01, evidenciado no Demonstrativo das Variações do Patrimônio, e acrescido dos Ajustes de Exercícios Anteriores de R$6.856,87, resulta num Patrimônio Líquido acumulado de R$25.476.610.738,60, correspondente com o registro do Balanço Patrimonial de 2019, conforme discriminado a seguir.

Discriminação	Valor
Saldo Patrimonial Exercício Anterior	R$ 22.955.273.014,72
Resultado Patrimonial DVP	R$ 2.521.330.858,01
Ajustes de Exercícios Anteriores	R$ 6.865,87
SALDO APURADO	R$ 25.476.610.738,60

Fonte: Balanço Patrimonial 2019 PM Salvador

8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

8.1 - Educação

8.1.1 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil determina aos Municípios a aplicação de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Dos exames efetuados pela Inspetoria Regional de Controle Externo sobre a documentação de despesa que foi apresentada e registros constantes do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, foram consideradas as despesas pagas e as liquidadas até 31 de dezembro do exercício, inscritas em Restos a Pagar, com os correspondentes saldos financeiros, as quais atingiram o montante de **R$1.268.651.610,66** (um bilhão, duzentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e dez reais e sessenta e seis centavos), que corresponde a **25,34%** (vinte e cinco vírgula trinta e quatro por cento) das receitas do Município resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. Visto que o percentual encontrado é superior ao limite mínimo estabelecido no comando constitucional, qual seja, 25% (vinte e cinco por cento), o Executivo Municipal **cumpre** o disposto no artigo 212 da Carta Federal.

8.1.2 - FUNDEB 60% - Lei Federal nº 11.494/07

A Lei Federal n.º 11.494/07 instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Dados da Secretaria do Tesouro Nacional demonstram que a receita proveniente do FUNDEB auferida pelo Município, no exercício sob exame, corresponde a R$562.488.793,78 (quinhentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos).

As despesas realizadas com recursos desse Fundo, com a remuneração de profissionais em efetivo exercício do magistério, atingiram R$406.551.072,65 (quatrocentos e seis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**,** equivalente a 71,71% (setenta e um vírgula setenta e um por cento) do montante recebido**.** Registre-se, assim, que o Executivo Municipal **observou** o art. 22 da Lei Federal n.º 11.494/07.

8.1.2.1 - Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Foi apresentado o Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (doc. 1259), acerca da prestação de contas, **cumprindo** o art. 31 da Resolução TCM n.º 1276/08.

8.1.2.2 - Despesas do FUNDEB – art. 13, § único da Resolução TCM nº 1.276/08

No exercício em exame o município arrecadou R$566.968.253,75 de recursos do FUNDEB, incluindo aqueles originários da complementação da União, aplicando 94,62% em despesas do período, inferior ao mínimo de 95% exigido pelo art. 13, parágrafo único da Resolução TCM nº 1276/08 e artigo 21, §2.º da Lei Federal nº 11.494/07 (FUNDEB).

8.1.2.3 - Despesas glosadas no exercício

Em conformidade com os Relatórios de Prestações de Contas Mensais não foram identificadas despesas incompatíveis pagas com recursos do FUNDEB.

8.1.2.4 - Despesas glosadas em exercícios anteriores

Conforme controle disposto no Sistema de Informações e Controle de Contas (SICCO), **não há pendências** a restituir à conta corrente do FUNDEF E/OU FUNDEB, com recursos municipais, decorrentes de despesas glosadas de exercícios anteriores.

8.1.3 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)

A Lei nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024. Na meta 7, o PNE trata do fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades de ensino, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir médias estabelecidas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, uma iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para mensurar o desempenho do sistema educacional brasileiro e acompanhar a qualidade e a efetividade do ensino ministrado nas escolas.

A apuração do Ideb é realizada a cada dois anos, com publicação no ano subsequente. Portanto, os dados utilizados referem-se ao ano de 2017, publicados em 2018, última referência disponível até a conclusão do Pronunciamento Técnico.

As metas estabelecidas para o Ideb de cada Município foram calculadas considerando o estágio de desenvolvimento educacional em que a rede se encontrava em 2005. Todas as metas e resultados alcançados pelos municípios foram obtidos através do site do Inep (http://ideb.inep.gov.br/) em 16/03/2020.

8.1.3.1 Meta do IDEB – Evolução nos últimos anos

Conforme última avaliação disponível, o Ideb alcançado no Município, com relação aos anos iniciais do ensino fundamental (5° ano), foi de 5,30, atingindo a meta projetada de 4,50. O gráfico abaixo demonstra a evolução dos resultados em comparação com as metas.

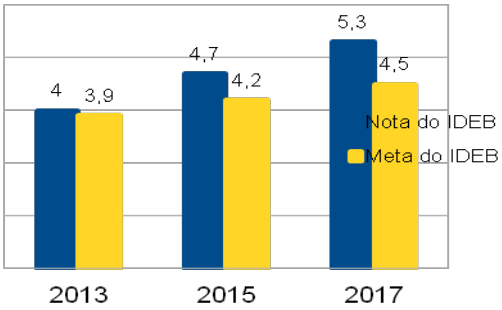

Com relação aos anos finais do ensino fundamental (9° ano), o Ideb observado foi de 3,90, não atingindo a meta projetada de 4,00. O gráfico abaixo demonstra a evolução dos resultados em comparação com as metas.

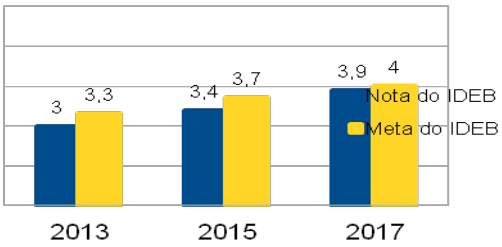

8.1.3.2 Comparação IDEB – Brasil, Estado e Município

COMPARAÇÃO DOS RESULTADOS DO IDEB – ANO 2017		
ENTES	ANOS INICIAIS (5° ANO)	ANOS FINAIS (9° ANO)
Município Salvador	5,30	3,90
Estado da Bahia	4,70	3,40
Brasil	5,50	4,40

Fonte: http://idep.inep.gov.br/, em 16/03/2020.

Nos anos iniciais do Ensino Fundamental (5° ano) vê-se que os resultados alcançados estão superiores em comparação com o Estado da Bahia e inferiores aos resultados alcançados no Brasil.

Já com relação aos anos finais do Ensino Fundamental (9° ano) vê-se que os resultados alcançados estão superiores em comparação com o Estado da Bahia e inferiores aos resultados alcançados no Brasil.

8.1.4. Piso Salarial Nacional do Profissional do Magistério

O Plano Nacional de Educação – PNE estabelece, na meta 18, a necessidade de tomar como referência o piso salarial nacional do profissional do magistério, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, no prazo máximo de dois anos, ou seja, até o ano de 2016.

Desta forma, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em conformidade ao quanto preconizado na Lei n° 13.005/14, combinado com a Lei nº 11.738/08, a qual instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, analisou os salários pagos aos professores da educação básica pelo Município, com relação ao piso, com base nos dados informados no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA.

Conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 11.738/08, o piso salarial profissional do magistério com formação de nível médio, para uma carga horária de 40 horas semanais ou proporcional, foi reajustado para R$2.557,74 a partir de 1º de janeiro de 2019, correspondente ao valor-base da remuneração, nele não incluídas as gratificações e adicionais.

No exercício em exame, constata-se que apenas **59,63%** dos professores da educação básica do Município de **SALVADOR** estão recebendo salário em conformidade com o Piso Salarial Nacional do Profissional do Magistério, **não cumprindo** o citado dispositivo legal.

Em sede de defesa o Gestor alega que:

> "(...)
>
> *… o suposto descumprimento do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério, estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de agosto de 2008, informamos que o Município do Salvador, no período indicado, vem cumprindo com regularidade ao valor estabelecido na Lei Federal.*
>
> *Além do vencimento básico, todo e qualquer servidor de Magistério recebe uma gratificação de 45% sobre o mesmo, conforme previsto no Decreto Municipal nº 26.168, de 26/06/2018, Capítulo VI. Trata-se da gratificação de regência de*

classe no caso dos professores; e gratificação de coordenação pedagógica, no caso dos coordenadores pedagógicos.

Tais gratificações são recebidas por todos os profissionais do magistério, independentemente de qualquer situação específica.

Esse entendimento está baseado em decisão proferida pela Ministra Carmem Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, no cerne da Suspensão de Segurança ajuizada pelo Estado do Pará contra acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça daquele estado, nos Mandados de Segurança nº 0002367-74.2016.8.14.0000 e nº 0001621-75.2017.8.14.0000, impetrados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará (SINTEPP), para determinar que a autoridade apontada como coatora procedesse ao imediato pagamento do piso salarial nacional previsto na Lei nº 11.738/2008 aos substituídos:

Em 20/6/2018, a então Presidente da Corte, Ministra Cármen Lúcia, ao analisar o pedido liminar, ressaltou que (e-doc. 21):

9. O exame preliminar e precário viabilizado pela contracautela sobre a questão jurídica posta na ação na qual proferida a decisão cujos efeitos se busca suspender revela plausibilidade da argumentação apresentada pelo estado requerente, no sentido da observância dos valores fixados para piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, tanto no ano de 2016 como no de 2017, considerada no seu cálculo rubrica salarial paga indistintamente aos servidores ativos, inativos e pensionistas, denominada 'gratificação de escolaridade'.

11. Nos estreitos limites de cognoscibilidade do mérito da causa permitido na análise da contracautela, tem-se que a percepção de gratificação por toda a categoria parece afastar ausência de razoabilidade em tê-la como valor diretamente relacionado ao serviço prestado, pela sua composição na contraprestação pecuniária mínima paga ao profissional da educação paraense. (grifos nossos)

Dessa forma, considerando que o vencimento básico inicial do magistério na Prefeitura Municipal do Salvador é de R$2.485,38, para servidor em regime de 40h, conforme Lei Complementar 71/2018, ao acrescer a gratificação de 45%, percebida por todos os servidores, o vencimento mínimo é de R$3.603,80, confirmando que o Município do Salvador está regular perante o estabelecido na Lei do Piso." (sic)

Entende esta Relatoria que as razões ora apresentadas não foram objeto de contestação à época dos levantamentos procedidos pelo Tribunal, em face do

que não poderão ser acolhidas para efeito de descaracterizar os apontamentos.

Contudo o assunto deve ser levado a análise da área técnica para os devidos ajustes e correções.

8.2 - Aplicação em Ações de Serviços Públicos de Saúde

No exercício, sob exame, o Executivo Municipal aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde o montante de **R$787.445.770,79** (setecentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e setenta e nove centavos), correspondente ao percentual de **19,04%** (dezenove inteiros e quatro centésimos por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea b e § 3º da CRFB, qual seja, R$4.134.964.094,37 (quatro bilhões, cento e trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), com a devida exclusão de 2% (dois por cento) do FPM, de que tratam as Emendas Constitucionais n.ºs 55/07 e 84/14. Dessa forma, o Executivo Municipal **cumpriu** o artigo 7.º da Lei Complementar 141/12.

8.2.1 - Parecer do Conselho Municipal de Saúde

Junto à resposta ao Pronunciamento Técnico o gestor relata:

> Cumpre esclarecer primeiramente que o Conselho Municipal de Saúde - CMS é um órgão desvinculado da Administração, autônomo em suas funções e atividades.
>
> Ademais, tendo sido aprovado pelo Pleno do CMS em reunião realizada no último dia 21/10/2020, encaminhamos, nesta oportunidade, cópia do Parecer Final do Relatório Anual de Gestão (RAG) 2019 e publicação da Resolução no DOM de 04/11/2020, vide ANEXO PT 23.

Portanto, apresentado o referido Parecer do Conselho Municipal de Saúde junto a resposta a Notificação.

8.3 - Transferências de Recursos ao Poder Legislativo

Para o exercício financeiro em exame, o valor fixado para a Câmara Municipal foi de R$187.265.000,00 (cento e oitenta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais), inferior, portanto, ao limite máximo de R$190.644.690,31 (cento e noventa milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e trinta e um centavos), estabelecido pelo art. 29-A, da Constituição Federal. Assim, a dotação orçamentária será o limite mínimo para repasse ao Legislativo, observado o comportamento da receita orçamentária.

O Poder Executivo Municipal transferiu para o Legislativo a importância total de **R$190.644.691,00** (cento e noventa milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais). Dessa forma, o Poder Executivo **cumpre** o mandamento contido no art. 29-A da Constituição Federal.

8.4 - Remuneração dos Agentes Políticos

8.4.1 - Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

A Lei Municipal nº 9.184/2016 fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais nos importes de, respectivamente, R$24.875,00, R$18.732,56 e R$18.732,56 .

Os pagamentos efetuados ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais durante o exercício de 2019, encontram-se **em conformidade** com os parâmetros legais estabelecidos no referido normativo, cabendo, entretanto, ressalvar que o Secretário *Alberto Magalhães Pimentel Júnior*, Secretário de Trabalho, Esportes e Lazer, recebeu subsídios acima do limite fixado em lei no mês de dezembro, no importe de R$24.976,75.

Em resposta à notificação anual, esclarece o Gestor que o referido pagamento corresponde às verbas1068 – Adicional de Férias e 1229 – Subsídio, conforme Ficha Financeira, Decreto de Nomeação e Lei Ordinária nº 9298/2017 **(ANEXO PT 24)**, a nosso ver, descaracterizando o apontamento.

9 – EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

9.1 - Despesas com Pessoal

9.1.1 – Do Limite da Despesa Total com Pessoal

A despesa com pessoal da Prefeitura, apurada no exercício sob exame, atingiu o montante de **R$2.404.650.544,71** (dois bilhões, quatrocentos e quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), que corresponde a **39,43%** (trinta e nove vírgula quarenta e três por cento) **da Receita Corrente Líquida-RCL** de **R$6.097.977.544,36** (seis bilhões, noventa e sete milhões, novecentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos). Com esse resultado, a Prefeitura de Salvador não ultrapassou o limite definido no art. 20, III, 'b', da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

O percentual, em 2018, alcançou 45,71% (quarenta e cinco vírgula setenta e um por cento) da Receita Corrente Líquida de R$5.673.570.704,74 (cinco bilhões, seiscentos e setenta e três milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Ademais, a Instrução TCM n.º 03/2018, orienta os gestores municipais quanto à incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, especificamente, aqueles relativos aos Programas: "Saúde da Família - SF", "Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF", "Saúde Bucal - SB", "Blocos de Financiamento: Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar", bem como "Assistência Social" e "Atenção Psicossocial".

Esta Corte de Contas, por meio do Edital n.º 470/2020, comunicou aos gestores municipais acerca da disponibilização, no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, da funcionalidade para inserção das despesas de pessoal realizadas com recursos vinculados, nos termos da Instrução TCM n.º 03/2018, tendo sido concedido prazo de 15 (quinze) dias.

Em atendimento ao Edital, do montante de despesa declarado pela Prefeitura Municipal no Sistema SIGA, para cada programa federal, foi selecionado, para efeito de exclusão, apenas o montante que se trata de despesa tutelada pela referida Instrução, até o limite do somatório das transferências de receitas indicadas nos portais públicos do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Assistência Social, resultando a excluir o total de R$6.241.769,34 (seis milhões, duzentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e nove Reais e trinta e quatro centavos), conforme detalhado no documento "Despesa Pessoal Programas Federais_334_2019.pdf" contido na pasta "Pronunciamento Técnico / Cientificação" do processo de prestação de contas.

9.1.2 - Percentual da Despesa de Pessoal por Quadrimestre

(% da RCL)

EXERCÍCIO	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
2013	53,10	52,14	45,92
2014	51,27	49,22	40,17
2015	44,70	44,16	40,12
2016	40,78	39,68	39,57
2017	40,21	39,65	42,58
2018	44,22	45,43	45,71
2019	37,91	38,62	39,43

Fonte: Pareceres Prévios

9.1.3 - Limite da Despesa Total com Pessoal referente aos Quadrimestres Anteriores

Nos quadrimestres anteriores, conforme revela o quadro anterior, a Prefeitura **não ultrapassou** o limite definido no art. 20, III, 'b', da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF, não havendo pendências de recondução da despesa com pessoal em relação aos exercícios anteriores.

9.1.4 - Despesa Total com Pessoal

ANO	DESPESA (R$)	(%da RCL)
2013	1.623.610.767,44	38,89
2014	1.881.204.664,88	40,17
2015	1.990.441.555,21	40,12
2016	2.092.621.426,93	39,57
2017	2.299.074.011,56	42,58
2018	2.673.567.052,20	45,71
2019	2.404.650.544,71	39,43

9.2 - Dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal

9.2.1 - Publicidade dos Relatórios da LRF

Nos autos há comprovação de que o Poder Executivo do Município de Salvador publicou em seu Diário Oficial os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, correspondentes aos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º bimestres e do 1.º, 2.º e 3.º quadrimestres, respectivamente, acompanhados dos seus demonstrativos, **observando** ao quanto estabelecido no art. 52 (RREO) e § 2º do art. 55 (RGF) da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.

9.3 - Audiências Públicas

Foram apresentadas as atas das audiências públicas relativas aos 1.º, 2.º e 3.º quadrimestres, realizadas dentro dos prazos, **observando** o disposto no § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.

10 - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em conformidade ao quanto preconizado na Lei Complementar n.º 131/2009, na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) e no Decreto Federal n.º 7.185/2010, analisou as informações divulgadas no Portal de Transparência desta Prefeitura, no endereço eletrônico http://www.salvador.ba.gov.br na data de 17/04/2020 e levou em consideração as informações disponibilizadas até 31/12/2019.

Os requisitos avaliados foram os instrumentos de transparência de gestão fiscal, os detalhamentos das receitas e despesas, os procedimentos licitatórios e a acessibilidade das informações, conforme Demonstrativo de Avaliação do Portal da Transparência Pública.

Para apuração da Nota Final e do Índice de Transparência Pública da Prefeitura foram avaliados “36” itens de conformidade com a legislação, sendo atribuída a cada um dos itens avaliados as seguintes pontuações:

CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES AVALIADAS	
Inexistente	0
Limitada	0,5
Insatisfatória	1
Incompleta	1,5
Existente	2

Posteriormente, foi procedido o somatório dos requisitos analisados e a Prefeitura alcançou a nota final de 67,50 (de um total de 72 pontos possíveis), sendo atribuído índice de transparência de 9,38, de uma escala de 0 a 10, o que evidencia uma ***avaliação desejada*** e índice superior ao apurado na prestação de contas do exercício anterior.

ENQUADRAMENTO DO ÍNDICE	
Inexistente	0
Crítica	0,1 a 1,99
Precária	2 a 2,99
Insuficiente	3 a 4,99
Moderada	5 a 6,99
Suficiente	7 a 8,99
Desejada	9 a 10

11 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno (doc. 2261) subscrito pelo seu responsável, Sra. Maria Rita Góes Garrido, acompanhado da Declaração em que o Prefeito Municipal atesta ter tomado conhecimento do seu conteúdo, em atendimento ao art. 9.º, item 33, da Resolução TCM n.º 1060/05.

Este Relatório apresenta os seguintes pontos, atendendo as exigências contidas no art. 9.º da Resolução TCM n.º 1.120/05:

Parte I:

• Análise da execução orçamentária, englobando a realização da receita e da despesa, a síntese das origens e aplicações de recursos;

• A gestão fiscal contendo a análise dos demonstrativos do RGF e do RREO;

• Os programas do PPA por eixo temático englobando desenvolvimento humano, qualidade de vida, desenvolvimento social, desenvolvimento econômico, desenvolvimento de serviços urbanos, sustentabilidade e resiliência, desenvolvimento institucional e engajamento do cidadão.

Parte II:

• As ações do Controle Interno, englobando as prestações de contas mensal e anual, o atendimento às notificações mensais e anual do TCM, o controle de adiantamentos, a comprovação de diárias, dívida ativa, recuperação de valores decorrentes das penalidades pecuniárias impostas pelo TCM, o monitoramento dos atos de pessoal, o monitoramento de editais e de comunicação de notificação, a análise dos contratos e convênios, a elaboração de atos normativos e comunicação institucional, o observatório da despesa pública e as recomendações da controladoria à Administração Municipal quanto a: sistemas informatizados; dívida pública/precatórios; contratualização na área de saúde.

Parte III:

• As ações correicionais englobando os trabalhos referentes ao edital TCM n° 291/2017 e os trabalhos referentes ao edital TCM n° 511/2019.

Parte IV:

• As ações de Auditoria, englobando Ordens de Serviço emitidas, as atividades de Auditoria concluídas e os resultados das ações de Auditoria.

Parte V:

• A transparência e o controle social, contendo a disponibilização de informações, o serviço de informação ao cidadão e o fomento à transparência e ao controle social.

Parte VI:

• As recomendações do controle Interno quanto à dívida ativa municipal, o monitoramento das informações inseridas no SIGA e a conclusão.

12 - RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL

12.1 Royalties/Fundo Especial/Compensações Financeiras de Recursos Minerais e Hídricos – Resolução TCM n.º 931/04

No exercício em exame, o Município recebeu recurso proveniente dos Royalties/FEP/CFRM/CFRH no montante de R$18.038.565,43.

Conforme controle disposto no Sistema de Integração e Controle de Contas (SICCO), não constam pendências a restituir à conta corrente de royalties/fundo especial/compensações financeiras de recursos minerais e hídricos, com recursos municipais.

12.2 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE – Resolução TCM n.º 1.122/05

No exercício em exame, o município recebeu recurso proveniente da CIDE no montante de R$1.931.930,61.

Conforme controle disposto no Sistema de Integração e Controle de Contas (SICCO), não constam pendências a restituir à conta corrente de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, com recursos municipais.

12.3 Questionário Relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM

Devidamente preenchido, foi apresentado o questionário relativo ao IEGM, em cumprimento ao disposto na Resolução TCM n.º 1.344/2016.

12.4 - Repasse a Entidades Civis - Resolução TCM n.º 1121/05

A Prefeitura Municipal repassou, no exercício de 2019, consoante informações obtidas junto ao sistema SIGA, recursos na ordem de R$69.298.160,88 para Entidades Civis sem fins lucrativos, Organizações Sociais – OS e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Publico - OSCIP, a título de subvenção social ou auxílio, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere.

A manifestação deste TCM acerca da regularidade das prestações de contas dos recursos repassados será formalizada em momento oportuno, por meio de processo autônomo, selecionado na matriz de risco elaborada pela Superintendência de Controle Externo.

13 - DESPESAS COM PUBLICIDADE

No exercício em exame, a despesa realizada com publicidade correspondeu a 1,06% da receita orçamentária arrecadada pelo município. A tabela abaixo evidencia a evolução das despesas nos últimos cinco exercícios.

(em R$1)

Descrição / Ano	2015	2016	2017	2018	2019
Rec. arrecadada (A)	5.433.528.900	5.831.763.933	5.545.058.095	6.447.597.085	7.050.567.161
Desp. c/publicidade (B)	70.769.835	55.480.445	17.565.074	82.953.376	74.796.308
(B) / (A) %	**1,30**	**0,95**	**0,32**	**1,29**	**1,06**

Em sede de defesa o Gestor manifestou-se nos seguintes termos:

> *"Cumpre informar que, nos exercício de 2017 a 2019, houve a necessidade da intensificação de campanhas publicitárias institucionais e de utilidade pública a fim de divulgar informações sobre atos, obras e programas dos órgãos e entidades governamentais, suas metas e resultados, bem como, orientar o segmento da população para adotar comportamentos que trouxessem benefícios reais. Estas campanhas estão diretamente ligadas aos Eixos Estratégicos elaborados no Plano Plurianual, que incluem o conjunto de Programas e Ações Governamentais, com vistas a estabelecer diretrizes e linhas de intervenções que promovam o crescimento e o desenvolvimento sustentável de Salvador."* (sic)

Entende esta Relatoria que, de acordo com a tabela acima, nos últimos cinco exercícios, em termos médios, as despesas com publicidade importaram em R$60.313.007,60, correspondentes a 1% da receita orçamentária arrecadada de R$6.061.703.035,00.

Tendo em vista que nas despesas com publicidade estão contempladas aquelas que, por força de lei, são obrigatórias, não se vislumbra qualquer indicativo de irrazoabilidade nestas despesas.

14 – MULTAS E RESSARCIMENTOS DETERMINADOS

Constam dos nossos controles as seguintes pendências:

MULTAS

Processo	Multado	Venc.	Valor R$
10600-13	MARGARIDA NEVES DE ALMEIDA (ex-Presidente)	26/08/2019	1.000,00
10600-13	JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO (ex-Prefeito)	26/08/2019	1.000,00
14291-12	JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO (ex-Prefeito)	25/08/2019	1.000,00
04434e18	**ANTÔNIO CARLOS P. DE MAGALHÃES NETO (Prefeito)**	**17/08/2020**	**3.000,00**

RESSARCIMENTOS

Processo	Responsável	Venc.	Valor R$
10600-13	JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO (ex-Prefeito)	26/08/2019	9.711,54

Com relação a multa decorrente do processo TCM n.º 04434e18, da responsabilidade do Gestor, este alega que

> *(...) foi protocolado Recurso Ordinário, por meio do PR TCM 11245e20, não tendo sido julgado até a data da elaboração destes esclarecimentos. Assim sendo, uma vez que ainda não ocorreu o trânsito em julgado do Acórdão do PR 04434e18, a exigibilidade da penalidade pecuniária imposta ainda não se tornou efetiva, devendo a Municipalidade aguardar o deslinde do feito, para os eventuais procedimentos de cobrança."* (sic)

Não obstante isso, convém registrar que a exigibilidade da sanção pecuniária em apreço não ocorre no exercício em exame.

Quanto as multas e ressarcimento decorrentes dos processos TCM n.ºs 14291-12 e 10600-13, da responsabilidade do Sra. MARGARIDA NEVES DE ALMEIDA e JOÃO HENRIQUE DE BARRADAS CARNEIRO, o Gestor alega que:

(....) estão em estágio de cobrança administrativa, aptos à Inscrição em Dívida Ativa. Para que sejam inscritos, aguarda-se a finalização de novo parecer da PGMS acerca da aplicação do índice de correção e dos juros incidentes em processos oriundos do TCM, diante da divergência de entendimento manifestado pelo próprio TCM nos autos do processo 03853-15, em que questiona a cobrança de diferenças em relação a débito quitado, por conta da incidência da taxa SELIC, ao invés do IPCA, acrescido de juros de 1% ao mês, como deseja este Tribunal.

De qualquer sorte, convém registrar que em razão do valor das multas, o Município não pode ajuizar execução fiscal no valor inferior a R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), sob pena de extinção, como ocorre com outros débitos cobrados perante o Poder Judiciário Estadual." (sic)

15 - DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA/AUDITORIAS ANEXADOS

Encontra-se anexada aos presentes autos Denúncia formulada pela empresa *Embattur - Empresa Bahiana de Transportes* contra a Prefeitura Municipal de SALVADOR, processo TCM nº 08444e19, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico – SEMGE nº 101/2019 (Processo Administrativo nº 132/2019, Licitação nº 767623), cujo decisório, em consonância com o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, foi no sentido do **não conhecimento** da denúncia e, consequentemente, seu arquivamento;

Constam, ainda, dos presentes autos as auditorias nos Projetos Salvador Social (Processo e-TCM n.º 10092e20), Novo Mané Dendê (Processo e-TCM n.º 06279e20) e no Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico em Salvador – Prodetur (Processo e-TCM n.º 11649e20), realizadas pelo Núcleo de Auditorias Operacionais e de Projetos Cofinanciados com Recursos Externos (NAOP) deste Tribunal, a seguir resumidas:

15.1 Auditoria referente ao Projeto Salvador Social, exercício de 2019 (Processo eTCM n.º 10092e20).

O Projeto Salvador Social tem como objetivo aprimorar a prestação de serviços sociais no Município de Salvador, enfatizando melhorias na eficiência do sistema de saúde, qualidade da educação e efetividade da proteção social, cujo financiamento tem origem em recursos do BIRD, através do Acordo de Empréstimo nº 8.818-BR, celebrado com a Prefeitura Municipal de Salvador, em 11/07/2018, tendo a Casa Civil da Prefeitura Municipal do Salvador como Unidade Executora, sob a gestão do Sr. Luiz Antônio Vasconcelos Carreira.

O custo total do Projeto é de US$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares), que financiará o Componente 1 – Apoio às Ações Estratégicas para Melhorar a Prestação de Serviços Sociais – e o Componente 2 – Assistência Técnica – sendo que, desse valor,

US$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares) serão financiados pelo Banco e os 50% restantes por contrapartida local.

O trabalho auditorial foi realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) e teve por base as Demonstrações Financeiras do Projeto referentes ao exercício 2019, segundo ano de execução do Projeto, envolvendo as operações realizadas no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, que foram reconhecidas pelo Banco como despesas elegíveis.

O valor total desembolsado pelo BIRD até 31/12/2019 foi de US$63.912.500,00 (sessenta e três milhões, novecentos e doze mil e quinhentos dólares), representando 51,13% do montante do Acordo de Empréstimo, referente às despesas retroativas, à taxa inicial e às despesas realizadas no exercício de 2019. O valor não desembolsado é de US$61.087.500,00 (sessenta e um milhões, oitenta e sete mil e quinhentos dólares) equivalente a 48,87% do Projeto.

O Relatório referiu-se à segunda Auditoria do Projeto, e consistiu principalmente na emissão de parecer sobre as Demonstrações Financeiras do Projeto Salvador Social, a conformidade com o Contrato de Empréstimo nº 8.818-BR e com as Leis e Regulamentos aplicáveis, além de fornecer informações relacionadas à adequação dos controles internos das operações do Projeto relativas às ações e atividades efetuadas em 01/01 a 31/12/2019, conforme definido no Termo de Referência de Auditoria Independente.

Ainda, segundo o Relatório, as Demonstrações Financeiras representam razoavelmente, em todos os seus aspectos relevantes, os recursos recebidos e os desembolsos efetuados pelo Projeto, em 2019, em conformidade com o critério contábil de Caixa descrito nas Notas Explicativas, não sendo observadas situações que indiquem descumprimento das cláusulas financeiras do Acordo de Empréstimo nº 8.818-BR do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, durante o exercício de 2019.

No que se refere ao Monitoramento das recomendações estabelecidas no 1º Relatório de Auditoria, referente ao exercício de 2018, consta no Tópico 6 do 2º Relatório de Auditoria, referente ao exercício de 2019, que 77,31% das atividades estabelecidas no Plano de Ação apresentadas pela UGP do Salvador Social haviam sido implementadas.

Necessário, portanto, que a UGP proceda à efetivação das atividades constantes nos planos de ação das duas auditorias realizadas no Projeto, em sua totalidade, para fins de cumprimento das respectivas recomendações, a fim de melhorar os controles existentes.

15.2 Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê (Projeto Novo Mané Dendê)

O Projeto Novo Mané Dendê tem como objetivo contribuir para a melhoria do bem-estar econômico e da qualidade de vida da população nas áreas da Bacia do Rio Mané Dendê nos âmbitos econômico, social e de saúde, por meio do

melhoramento sustentável das condições socioambientais e de urbanização, cujo financiamento tem origem em recursos do BID, através do Contrato de Empréstimo n.º 4302/OC-BR celebrado com a Prefeitura Municipal de Salvador em 26/06/2018, tendo como Unidade Executora a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (SEINFRA) da Prefeitura Municipal do Salvador, sob a gestão do Sr. Bruno Soares Reis, secretário Municipal no exercício de 2019.

A Primeira Auditoria do Programa foi conduzida de acordo com as NBASP, que são compatíveis com as ISSAIs, com o Termo de Referência de Serviço de Auditoria Externa do Mané Dendê e com as diretrizes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e abrangeu o acompanhamento da execução físico-financeira do Programa, a análise do cumprimento das cláusulas e os artigos do Contrato, bem como a avaliação dos controles internos relacionados à sua execução.

Sua realização teve por base as Demonstrações Financeiras do Programa, referentes ao período encerrado em 31.12.2019, envolvendo as operações efetuadas entre 10.05.2018 a 31.12.2019.

O custo total do Programa é de US$135.000.000,000 (cento e trinta e cinco milhões de dólares), sendo US$67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil dólares) financiados pelo Banco e os 50% restantes por contrapartida local.

Durante o período auditado, foram efetuadas despesas no montante de US$1.503.662,97 (um milhão, quinhentos e três mil, seiscentos e sessenta e dois dólares e noventa e sete centavos), das quais US$497.207,42 (quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e sete dólares e quarenta e dois centavos) financiadas pelo BID e US$1.006.455,55 (um milhão e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco dólares e cinquenta e cinco centavos) por contrapartida local, conforme demonstrado na Tabela 03 do Relatório de Auditoria, cujo desembolso financeiro equivale a 1,11% do seu orçamento total.

O Relatório de Auditoria consistiu principalmente na emissão de parecer sobre as Demonstrações Financeiras do Projeto Mané Dendê, a conformidade com o Contrato de Empréstimo nº 4302/OC-BR e com as Leis e Regulamentos aplicáveis, além de fornecer informações relacionadas à adequação dos controles internos das operações do Projeto relativas às ações e atividades efetuadas entre 10.05.2018 a 31/12/2019, conforme definido no Termo de Referência de Auditoria Independente.

Segundo o Relatório, as Demonstrações Financeiras representam razoavelmente, em todos os seus aspectos relevantes, os recursos recebidos e os desembolsos efetuados pelo Projeto, em 2019, em conformidade com o critério contábil de Caixa descrito nas Notas Explicativas, não sendo observadas situações que indiquem descumprimento das cláusulas financeiras do Acordo de Empréstimo nº 4302/OC-BR do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, durante o exercício de 2019.

Como achado de auditoria, foi identificado um aumento de 86,6% na carga horária da Equipe Técnica Eventual, relacionada à contratação de Apoio Técnico ao Gerenciamento do Programa Novo Mané Dendê, SBQC 1633/2018, Contrato n.º 19/2019, sem apresentação da motivação ou justificativa técnica.

Conforme destacado no Relatório de Auditoria, embora o prazo de execução do Contrato nº 19/2019 tenha sido reduzido de 47 para 45 meses, houve redução em todos os seus componentes, salvo no tocante ao Mobiliário de Escritório, cujo valor inicial foi devidamente mantido, e no tocante à Equipe Técnica Eventual, cujo valor foi aumentado em 86%, conforme demonstrado na Tabela 17 do Relatório de Auditoria.

Dessa forma, foi destacado naquele Relatório, que devido ao aumento de 86% na carga horária da Equipe Técnica Eventual, embora o prazo de execução do contrato tenha sido reduzido de 47 para 45 meses, sem a apresentação da motivação ou justificativa técnica, ocorreram alterações substanciais dos TDRs originais e dos termos do contrato durante a fase de negociação, o que levou ao descumprimento dos itens 2.13 e 2.24 da GN 2350-9 do BID, impactando o valor total da remuneração dos referidos consultores, a qual passou de R$945.000,00 para R$1.757.700 sem a devida justificativa da contraprestação.

Sendo recomendado que a UGP, com base em critérios objetivos e metodologia técnica compatível com o objeto licitado, reajuste o Contrato nº 19/2019, de modo a adequar o banco de horas de Consultoria da Equipe Técnica Eventual em parâmetros compatíveis com o TDR original, prazo de execução de 45 meses bem como os critérios técnicos utilizados para redução do banco de horas da Equipe Chave e Equipe de Apoio, o que é reiterado neste Voto.

15.3 Auditoria referente ao Projeto Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico em Salvador - Prodetur, exercício de 2018 (Processo eTCM n.º 11649e20).

O Projeto Prodetur tem o objetivo de promover o desenvolvimento do turismo, visando ao aumento da renda e do emprego formal da população de Salvador, com ênfase na cultura local e nos afrodescendentes, cujo financiamento tem origem em recursos do BID, através do Contrato de Empréstimo n.º 3682/OC-BR celebrado com a Prefeitura Municipal de Salvador em 06/06/2017, tendo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Secult) da Prefeitura Municipal do Salvador como Unidade Executora, sob a gestão do Sr. Cláudio Tinoco Melo de Oliveira, Secretário no exercício de 2019.

Consta no Relatório que a Auditoria foi realizada de acordo com as NBASP, que são compatíveis com as ISSAIs, com o Termo de Referência de Serviço de Auditoria Externa do Prodetur e com as diretrizes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e abrangeu o acompanhamento da execução físico-financeira do Programa, a análise do cumprimento das cláusulas e os artigos

do Contrato, bem como a avaliação dos controles internos relacionados à sua execução.

O custo total do Programa é de US$105.024.680,00 (cento e cinco milhões, vinte e quatro mil e seiscentos e oitenta dólares), sendo US$52.512.340,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e doze mil e trezentos e quarenta dólares) financiados pelo Banco e os 50% restantes por contrapartida local.

Durante o período auditado, foram efetuadas despesas no montante de US$22.597.009,93 (vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, nove dólares e noventa e três centavos), das quais US$2.528.111,15 (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, cento e onze dólares e quinze centavos) financiadas pelo BID e US$20.068.898,78 (vinte milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito dólares e setenta e oito centavos) por contrapartida local, conforme demonstrado na Tabela 04 do Relatório de Auditoria, cujo desembolso financeiro equivale a 21,52% do seu orçamento total.

A Auditoria foi realizada tendo por base as Demonstrações Financeiras do Programa, referentes ao exercício financeiro do exercício 2019, envolvendo as operações realizadas no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

O Relatório referiu-se à Segunda Auditoria do Projeto, e consistiu principalmente na emissão de parecer sobre as Demonstrações Financeiras do Projeto Prodetur, a conformidade com o Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR e com as Leis e Regulamentos aplicáveis, além de fornecer informações relacionadas à adequação dos controles internos das operações do Projeto relativas às ações e atividades efetuadas em 01/01 a 31/12/2019, conforme definido no Termo de Referência de Auditoria Independente.

Segundo o Relatório, as Demonstrações Financeiras representam razoavelmente, em todos os seus aspectos relevantes, os recursos recebidos e os desembolsos efetuados pelo Projeto, em 2019, em conformidade com o critério contábil de Caixa descrito nas Notas Explicativas, não sendo observadas situações que indiquem descumprimento das cláusulas financeiras do Acordo de Empréstimo nº 3682/OC-BR do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, durante o exercício de 2019.

Concernente ao “Relatório dos Auditores sobre o Sistema de Controle Interno associado à Auditoria das Demonstrações Financeiras”, notadamente em seu Tópico 9, cujo “resumo das recomendações da auditoria” encontra-se registrado no Pronunciamento Técnico, que, se ainda não atendidas por decorrência do Plano de Ação apresentado pela Unidade para consequente execução, notória a importância do seu cumprimento pela Unidade de Coordenação do Programa (UCP) Prodetur.

No que se refere ao Monitoramento das recomendações estabelecidas no 1º Relatório de Auditoria, referente ao exercício de 2018, consta no Tópico 7 do 2º Relatório da Auditoria, referente ao exercício de 2019, que 64,72% das atividades estabelecidas no Plano de Ação apresentadas pela UCP do Prodetur haviam sido implementadas.

Necessário, portanto, que a UCP do Prodetur proceda à efetivação das atividades constantes nos planos de ação das duas auditorias realizadas no Projeto, em sua totalidade, para fins de cumprimento das respectivas recomendações, a fim de melhorar os controles existentes.

16 - CIENTIFICAÇÃO ANUAL

O exame mensal da execução orçamentária esteve a cargo da 1.ª Inspetoria Regional, em cujos relatórios acham-se consignados os seguintes apontamentos:

Licitação

CA.LIC.GM.000190 - Pareceres jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa e inexigibilidade não foram juntados ao processo administrativo – processo 4500- 000123/2019;

Aduz a 1ª IRCE que o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município de Salvador encontra-se incompleto, inclusive não constando a página de sua conclusão, fato que impossibilita a adequada análise do processo de inexigibilidade de licitação.

O contrato celebrado com a *Águas Claras Ambiental,* para prestação de serviços de recebimento de resíduos sólidos da construção civil (RCC) com prazo de vigência de 12 meses, prorrogável por até 60 meses, nos termos da sua Cláusula Oitava (vide pag 146 do Doc 6169), está em desacordo com a recomendação do Parecer da Procuradoria Geral do Município e do despacho processual do Secretário de Ordem Pública, a seguir transcritos:

> *Em face de todas as considerações ora lançadas, recomenda-se que o Contrato que venha a ser celebrado de imediato contemple cláusula resolutiva, para a hipótese da licitação restar concluída, ou celebrado aditivo ao Contrato de Concessão, antes do encerramento do seu prazo de vigência, que não pode ser superior a 180 dias.*
>
> *À COSEL,*
>
> *Encaminhamos os autos para formalização do termo de reconhecimento de inexigibilidade, nos termos do Parecer da Procuradoria Geral do Município de Salvador, às fls. 109/116, para o período máximo de 12(doze) meses, até a conclusão do processo licitatório em curso para contratação dos serviços referidos.*

Em sede de defesa o Gestor esclarece:

> *"(...)*

> *...que houve um equívoco quando da elaboração da minuta do contrato, não tendo sido atentadas as recomendações do Parecer da Procuradoria Geral do Município de Salvador (PGMS) e do despacho processual do então Secretário de Ordem Pública - tendo este, inclusive, assinado o referido instrumento contratual, sem considerar a necessidade da observância da cláusula resolutiva.*
>
> *Em que pese esse lapso na formalização do Contrato nº 13/2019, por ocasião do primeiro Termo Aditivo, passou-se a constar a cláusula resolutiva, vide ANEXO CT 01_01.*
>
> *Por fim, importa registrar que, em 17/04/2020, foi aberto novo processo licitatório, cujo objeto se refere à prestação de serviços de recebimento de resíduos sólidos da construção civil (RCC) e o novo contrato foi assinado no dia 27/10/2020."* (sic) **(ANEXOS CT 01_01 – 11).**

Reconhecidas as falhas apontadas, entende esta Relatoria que restaram elas sanadas, ainda que extemporaneamente, na medida em que no Termo Aditivo nº 001 de prorrogação de prazo do Contrato nº 13/2019, firmado em 13/05/2020 **(ANEXO CT 01_01)**, encontra-se contemplada a cláusula resolutiva (CLÁUSULA TERCEIRA) que confere à Contratante o direito de rescindir o contrato antes do prazo estipulado sem qualquer indenização ou pagamento extra de qualquer natureza à Contratada, conforme recomendação contida no Parecer da Procuradoria Geral do Município de Salvador, de 14/05/2019, ora anexado na sua inteireza aos autos **(ANEXO CT 01_07)**, cuja conclusão foi no sentido da possibilidade da contratação direta dos serviços de recebimento de resíduos sólidos da construção civil.

CA.LIC.GV.000771 - Serviço contratado não atende à fundamentação descrita no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 para contratação direta por inexigibilidade de licitação de aquisição de cota de patrocínio, pelo patrocinador do projeto DANI LEAGUE, desenvolvido pela Patrocinada, que tem a finalidade de promover a integração socioesportiva entre as várias equipes e pessoas e promover o esporte e a vida saudável entre os jovens – processo 5900- 000542/2019 (R$200.000,00);

Aduz a 1ª IRCE que não restou demonstrada a formação do custo apresentada pela CONTRATADA, apenas limitando-se a informar o valor total de R$200.000,00. Esta contratação deveria estar acompanhada do demonstrativo dos custos do evento, bem como dos itens a serem utilizados a título de contrapartida. Ademais, conforme até mencionado no Parecer Jurídico, a contratação não demonstra a comprovação da análise de custo/benefício, nem o motivo específico da escolha desta CONTRATADA.

Adicionalmente, não foram observadas as recomendações do parecer da Procuradoria Municipal na celebração do patrocínio, principalmente quanto a um melhor planejamento da participação do poder publico; a um maior detalhamento do orçamento; uma melhor análise do custo/benefício, demonstrando a economicidade e a vantajosidade com a realização do evento para a Municipalidade, bem como a razoabilidade dos preços praticados pela Patrocinada junto a outros entes públicos ou privados.

Em sede de defesa o Gestor alega, inicialmente:

> *"(…)*
>
> *...que a Central Única da Cidadania - CUC foi constituída sob a égide da Lei 9.790/1999, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), sem fins lucrativos. Aduz, ainda, que já celebrou parcerias com a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, através da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia.* (sic)

Prossegue alegando que:

> *(...) a gestão do processo de patrocínio é complexa e singular, por se tratar da compra de um produto intangível: adquirido pelo patrocinador com base em seu planejamento de investimento em patrocínio ou em seus objetivos de comunicação.*
>
> *Diante disso, diz-se que haveria uma singularidade de cada projeto de patrocínio de onde decorreria a aplicação da inexigibilidade de licitação pela inviabilidade da competição, nos termos do art. 25 da Lei n 8.666/1993."* (sic)

Com relação a estimativa dos custos, conquanto se encontre detalhada no (**ANEXO CT 02_05)** para o evento como um todo, no importe de R$540.280,00, isso não se verifica no que diz respeito à cota de patrocínio contratada, no importe de R$200.000,00, à luz do documento anexado pela defesa **(ANEXO CT 02_02)**, vale dizer-se, somente detalhada nesta oportunidade às fls. 8 da inicial, consequentemente não contemplada no processo administrativo de origem.

Quanto às justificativas apresentadas de modo a comprovar o custo/benefício e a economicidade e vantajosidade da contratação, o Gestor alega que:

> *"O retorno do evento para o Poder Público Municipal se fundamenta na perspectiva que motiva a sua contratação pela composição de contrapartidas, assim a cota prata*

traz uma série de benefícios pactuado com a municipalidade, conforme consta nos autos, entre elas: inserção da marca nas mídias do evento, outdoor, panfletos, cartazes, banners, backdrop, 6 placas no campo, camisas de produção, staff, acesso grátis a todos os jogos.

(…)

...o princípio da vantajosidade, já que os custos apresentados, no tocante aos serviços de recursos humanos e materiais necessários para a efetivação do evento de nível estadual, está dentro da razoabilidade de preços mercadológico, sendo compreendido ser mais vantajoso para a municipalidade apoiar o evento, do que contratar diretamente profissionais com experiências comprovadas em eventos que envolvem crianças e adolescentes, aluguel de espaços, materiais, insumos e de todos os itens que compõem a execução do evento …

Isto posto, o apoio a DANI LEAGUE 2019, ao nosso entendimento é vantajoso para a qualificação das políticas públicas de promoção ao esporte, porque é um evento de renome, traz visibilidade a atuação do Município a área de esporte que o poder público só pode alcançar e ampliar seu portfólio de serviços realizando tais parcerias." (sic) **(ANEXOS CT 02_01 - 08)**

Nessas condições, entende esta Relatoria que, embora consistentes, as alegações apresentadas pelo Gestor não são suficientes para descaracterizar os apontamentos da 1ª IRCE acerca das falhas identificadas no procedimento licitatório.

CA.LIC.GV.000970 - Observações e/ou questionamentos sobre licitações – processos 3011- 006443/2019, 3011- 006895/2019, 3011- 006891/2019;

Segundo a 1ª IRCE, os processos em apreço de contratação emergencial, decorreram da não renovação dos contratos de gestão firmados pela Prefeitura de Salvador com a *IMEGI - Instituto Médico de Gestão Integrada* de nºs. 004/16 (Multicentro Liberdade), 013/16 (Multicentro Carlos Gomes) e 040/16 (UPA Paripe), face a auditoria realizada pela Secretaria Federal de Controle Interno (ex-CGU), cujo Relatório Preliminar de Fiscalização, apontou indícios de fraude aos respectivos processos licitatórios (restrição à competitividade, preços superfaturados, demonstrativos contábeis inidôneos, garantia fictícia, etc…) e descumprimento de cláusulas contratuais, cuja consequência foi a expedição pela 17ª Vara da Justiça Federal da Bahia do Mandado de Busca e Apreensão nº 002/2019 em 24/01/2019.

Diante do exposto, por se tratar de assunto de interesse desse Tribunal, considerando ainda, o fato da Prefeitura de Salvador não ter se manifestado sobre as irregularidades levantadas no referido relatório, solicita-se que o mesmo seja encaminhado para conhecimento desse TCM, após sua conclusão.

Alega o Gestor que:

> *"Conforme já informado oportunamente, quando dos esclarecimentos à Notificação da Prestação de Contas Mensal de maio a agosto/2019, em sede do PR TCM nº 17681e19, no que tange ao apontamento sobre a auditoria realizada pela ex-CGU, para os contratos nº 04/2016, nº 13/2016 e nº 40/2016, celebrados com o IMEGI, a manifestação do Município já foi feita nos autos do processo. Ademais, a unidade gestora responsável informa que tal processo ainda está em andamento e ainda não foi disponibilizado por aquela Controladoria, o Relatório Final de Auditoria."* (sic)

Assim deve a DCE deste TCM acompanhar a matéria.

CD.LIC.GV.001267 - Ausência de comprovação da inviabilidade de competição – processo 4500- 000123/2019;

Informa o Gestor que:

> *Os esclarecimentos desse achado foram prestados no item "CA.LIC.GM.000190 - Pareceres jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa e inexigibilidade não foram juntados ao processo administrativo." desta resposta.* (sic)

Entendemos que procede a informação da defesa.

CS.LIC.GV.001318 - Não foram informadas no SIGA as certidões dos participantes habilitados na licitação – processo 5400- 000247/2018;

Em sede de defesa, o Gestor esclarece que:

> *"(…)*
>
> *...o referido certame está inserido no contexto de ações/atividades de um projeto de desenvolvimento (Programa de Desenvolvimento Turístico em Salvador - PRODETUR SALVADOR), cujo financiamento corre parcialmente às expensas dos recursos oriundos de um Acordo de Empréstimo negociado, para tal finalidade, pelo Município de Salvador junto a organismo financeiro internacional multilateral (Banco Interamericano de*

> *Desenvolvimento - BID). A mencionada contratação, por sua vez, foi devida e regularmente aprovada, pela Resolução nº 02 de 22/03/2017, promulgada pelo Senado Federal, consoante disposição constitucional, passando a integrar, dessa forma, o ordenamento jurídico pátrio na qualidade de Lei Ordinária Especial, prevalecendo estas sobre toda normatização infraconstitucional que lhe seja contrária e/ou conflitante, no tocante à matéria específica por ela regulada, notadamente sobre a Lei nº 8.666/93.*
>
> *(…)*
>
> *Em relação às certidões dos participantes habilitados da licitação, deve ser esclarecido mais uma vez que não há fase de habilitação na norma do BID, não havendo habilitados na "Seleção Baseada na Qualidade e Custo". Sendo assim, por se tratar de seleção com lastro na norma prevista no Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR, celebrado com o BID, e tendo sido demonstrado que a Unidade Gestora envidou todos os esforços para atender a demanda de lançar no sistema todas as certidões disponíveis para o CNPJ, é que se espera que o apontamento seja revisto, eis que a contratada em questão foi regularmente contratada."* (sic)

Entende esta Relatoria que os esclarecimentos apresentados são suficientes para descaracterizar o apontamento.

<u>Contrato</u>

CS.CNT.GV.001067/1068 - Não foram inseridas no SIGA as certidões de prova de regularidade fiscal e trabalhista para o contrato – contratos 9999- 000137/2019, 5210- 000003/2019, 5400- 000019/2019, 9999- 000008-2019, 5400- 000035/2019, 5800- 000001/2017, 5400- 000004/2018, 2700-000022/2015, 4410- 000012/2017, 4410- 000011/2017, 2700- 000003/2016, 9999- 000090/2014, 9999- 000137/2019, 4410- 000017-2019, 5400-000018/2018, 5400- 000004/2015, 9999- 000133/2019, 221/2013, 069/2014;

Em sede de defesa, o Gestor alega que, com relação aos contratos 9999-000137/2019, 5210-000003/2019 e 9999-000008-2019, cujo credor é a *EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS:*

> *"...cumpre ratificar que, enquanto a empresa estatal prestadora de serviço público sob o regime de monopólio, o credor possui prerrogativa de Imunidade Tributária Recíproca, nos termos do Recurso Extraordinário do Parecer nº 43 do Superior Tribunal de Justiça – Decisão Plenária nº 431/197 – Ata 28/97..."* (sic) **(ANEXO CT 04)**

Quanto ao contrato 5400-000019/2019, esclarece que:

> *"...a referida despesa ocorreu em favor do Município de Salvador, pela razão da aquisição do serviço ocorrer através de uma instituição internacional, empresa REVIEW RANK S.A, cujo nome fantasia é REVIEW PRO GUEST INTELLIGENCE, uma pessoa jurídica internacional de direito privado, com sede em Aribau, 240-6M, Barcelona, Espanha, não possuindo filial ou representação legal e formal, no Brasil, não possuindo CNPJ. De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Art. 3º, são obrigadas a manter cadastro apenas as entidades domiciliadas no Brasil*
>
> *(...)*
>
> *Diante do exposto, não há como a empresa questionada apresentar provas de regularidade fiscal e trabalhistas com as entidades nacionais, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei 8.666/93; bem como com Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme apontamento do TCM."* (sic)

No que diz respeito aos contratos 5400-000247/2018, 5800-000001/2017, 5400-000004/2018 e 221/2013, e aditivos, o Gestor trouxe aos autos as respectivas certidões pendentes **(ANEXOS CT 03/05/06/07)**, assim como aquelas referentes ao contrato 2700- 000022/2015 **(ANEXO CT 08)**.

Finalmente, vieram aos autos as certidões reclamadas referentes aos contratos 4410-000011/2017 **(ANEXO CT 09)**, 9999-000090/2014 **(ANEXO CT 10)**, 9999-000137/2019 **(ANEXO CT 11_01/02)**, 4410-000017-2019 **(ANEXO CT 12)**, 5400-000018/2018 **(ANEXO CT 13)**, 5400-000004/2015 **(ANEXO CT 14)** e 9999-000133/2019 **(ANEXOS CT 15_ 01/02).**

Entende esta Relatoria que as certidões ora acostadas sanam a irregularidade, porém não elidem o apontamento, uma vez que não foram inseridas no SIGA em época oportuna.

<u>Despesa</u>

CS.DES.GV.000053 - Empenhos pagos informados no SIGA maior que o valor do contrato somado aos aditivos informados no SIGA – 9999-000022/2016, 043/2014;

Com relação ao contrato 9999-000022/2016, referente a aluguel de imóvel, o Gestor alega que:

> *"...foram vinculados equivocadamente os empenhos 53/2017 e 104/2016 ao contrato, uma vez que se correlacionam ao contrato de aluguel, mas são despesas com taxas condominiais, motivo pelo qual foi solicitada a essa Corte a desvinculação, mediante o Ofício CCT 05/2019, tramitado no PR TCM 02887e19, sem que tenha sido atendida. Ademais, ratificamos que as despesas efetivas de aluguel (empenhos nº 103/2016, 49/2017 e 59/2018) foram executadas dentro do limite contratual previsto..."* (sic) **(ANEXO CT 16)**

Quanto ao contrato 043/2014, informa-se que:

> *"...houve um equívoco no cadastramento do valor do 1º Termo Aditivo – que prorrogou o contrato, com base no art. 57, inciso II, da Lei n°. 8.666/93: deveria ter sido lançado um acréscimo de R$14.397.688,80, entretanto, foi registrado, por engano, uma supressão de valor de R$1.200.000,00 (valor suprimido do contrato original de prestação de serviços a serem executados de forma contínua); bem como quando do cadastramento do Termo Aditivo 3011-000000/0004: o acréscimo cadastrado foi de R$1.199.807,40, quando deveria ter sido R$7.198.844,40. Tais inserções incorretas totalizam uma diferença (a menor do saldo real) em R$20.396.725,80. Cabe ressaltar que, o contrato era de execução mensal com valor predeterminado, não existindo, portanto, pagamento a maior do quanto estipulado nas parcelas mensais...* **(ANEXO CT 17_01)**
>
> *(…)*
>
> *Ademais, o contrato foi executado em observância ao montante estabelecido no instrumento contratual, bem como termos aditivos celebrados..."* (sic) **(ANEXOS CT 17_02- 03)**

Nessas condições, entende esta Relatoria que restou caracterizada a inserção incorreta de dados no SIGA.

CS.DES.GV.000756 - Pagamentos referentes a Subvenção/OSCIP: processos – empenhos 9112019 – 23, 9212019 – 25, 10032019 – 32, 9982019 – 30, 10192019 – 34, 10222019 – 35, 10602019 – 39, 11062019 – 42, 11222019 – 46, 11052019 – 44, 9382019 – 3, 12892019 – 48, 13032019 – 51, 13072019 – 57, 13082019 – 55, 13102019 – 59, 13112019 – 61, 13022019 - 53 (valor global: R$594.321,82);

Esclarece o Gestor que:

> *"Consoante o Estatuto próprio de cada entidade civil em epígrafe, estas são associações/organizações, pessoas jurídicas de direito privado, filantrópicas e/ou sem fins lucrativos e/ou econômicos.*
>
> *Ademais, quando do Edital TCM nº 531/2020, publicado no DOE de 15/08/2020, as entidades Associação Sons do Bem; Associação Internacional de Capoeira OS BAMBAS DO SOL NASCENTE; Associação das Comunidades de Paróquias de Mata Escura e Calabetão - ACOMPAMEC; Creche Escola e Orfanato Mãe Nildete; Associação Ombro Amigo foram selecionadas para fins de envio da Prestação de Contas dos repasses efetuados no exercício de 2019, nos termos da Resolução TCM nº 1.381/2018 e serão encaminhadas no prazo concedido por essa Egrégia Corte."* (sic)

Entende esta Relatoria tratar-se de matéria a ser examinada em processos autônomos de prestação de contas nos termos das normas em vigor.

Pessoal

CS.PES.GV.000755 - Outras despesas efetivamente pagas com pessoal, decorrentes de contratação de pessoa física ou terceirização de mão de obra através de sociedades e empresas para consultoria ou atividades permanentes e pertinentes ao funcionamento da administração pública.

Conquanto a matéria teve repercussão direta na apuração da despesa total com pessoal no âmbito do Pronunciamento Técnico, entende esta Relatoria que em alguns casos, conforme identificados pelo Ministério Público de Contas, envolvendo os prestadores *INTS - Instituto Nacional de Amparo a Pesquisa, Tec, Instituto Médico de Gestão Integrada, Gardenia - Servicos Médicos Ltda, Moura Fontes Consultórios Médicos Ltda* e *Fundacao ABM de Pesquisa e Extensão na Área da Saúde,* foram constatadas terceirizações de atividades finalísticas inerentes ao funcionamento da Administração Pública, vale dizer-se, todas relacionadas à área médica, cuja participação no rol das terceirizações afigura-se de pouca relevância para, em consequência, justificar eventual ressalva.

RECOMENDAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL:

a) Não obstante o elenco de medidas implementadas visando a redução do estoque da *dívida ativa* e a imprimir uma maior eficiência na sua cobrança, conforme explicitadas nos subitens **6.2.1** a **6.2.1.6** deste Relatório, recomenda-se um esforço concentrado do Município no sentido de reverter o atual quadro no qual se observa que o estoque da *dívida ativa* ao final do exercício em exame corresponde a 3,3 vezes a Receita Corrente Líquida pertinente.

b) De modo a esclarecer eventuais inconsistências em relação ao não cumprimento de importante parcela dos professores da educação básica do Município do *Piso Salarial Nacional do Profissional do Magistério*, conforme levantamentos procedidos pelo Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas da Educação – NAMPPE do TCM, recomenda-se que as questões suscitadas na defesa, subitem **8.1.4** deste Relatório, sejam discutidas pelo setor competente do Município diretamente com o NAMPPE.

VOTO

Ante o exposto e com fundamento no art. 40, incisos II e III, combinado com o art. 42 da Lei Complementar Estadual 06/91, vota-se pela emissão de Parecer Prévio pela **aprovação porque regulares, porém com ressalvas** das contas da **Prefeitura Municipal de SALVADOR**, Processo TCM nº 06375e20, relativas ao exercício financeiro de 2019, da responsabilidade do Gestor, Sr. **ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO.**

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de dezembro de 2020.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Raimundo Moreira
Relator

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.